

Paiva

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1927

N. 181

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA

Compareceram os Srs. João Lyra, Godofredo Vianna, Bueno Brandão, Eurico Valle, Pedro Lago, Arnolfo Azevedo, Vespucio de Abreu, Affonso Camargo e Felipe Schmidt, faltando, com causa justificada, o Sr. João Thomé.

Foi lido discutido e assignado o parecer do Sr. Godofredo Vianna, sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição da Camara n. 204, de 1927, fixando a despeza do Ministerio do Exterior para o futuro exercicio de 1928.

O parecer foi em seguida enviado ao plenário afim de ser lido e publicado na acta dos respectivos trabalhos.

Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha e Antonio Massa, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os Srs. Antonio Moniz e Fernandes Lima.

E' approvada sem observações, a acta dos trabalhos anteriores.

Lido pelo Sr. Presidente, é approvado e assignado o parecer do Sr. Antonio Moniz sobre as emendas offerecidas em plenário pelo Sr. Paulo de Frontin ao projecto n. 81, de 1927, que considera crime de estelionato fabricar ou expor á venda generos alimenticios adulterados.

Os Srs. Thomaz Rodrigues e Cunha Machado procedem á leitura dos seus votos em separado contra o projecto n. 102, de 1919, que estende ás mulheres maiores de 21 annos as disposições das leis electoraes vigentes.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

Comissão de Constituição

REUNIÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Bueno Brandão, presentes os Srs. Ferreira Chaves, Bernardino Monteiro e Lopes Gonçalves, ausente, com causa justificada o Sr. Miguel de Carvalho, esteve reunida esta Comissão.

Foi assignada a acta da reunião anterior.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Bernardino Monteiro favoravel ao *vêto* do Prefeito n. 12, de 1926, á resolução que declara comprehendidos pelas disposições do decreto legislativo n. 2.806, de 1923, dos funcionarios que menciona; favoravel ao *vêto* do Prefeito numero 142, de 1922, á resolução que restabelece ao ajudante do Entrepasto de S. Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos segundos officiaes das repartições municipaes; favoravel ao *vêto* n. 13, de 1927, do Prefeito, á resolução que regula as condições de percepção de vencimentos de quartos escripturarios aos praticantes da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Pelo Sr. Presidente foi feita a seguinte distribuição:

Ao Sr. Miguel de Carvalho, projecto n. 104, de 1927, que concede uma gratificação aos funcionarios publicos civis até que seja decretada a tabella definitiva, relativa á revisão dos quadros do funcionalismo publico.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente levanta a reunião.

132 SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamarline, Venancio Neiva, Antonio Massa, Corrêa de Britto, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da seguinte

PARECER

N. 603 — 1927

Parecer sobre as emendas apresentadas em plenário, na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1928

EMENDAS

N. 1

Nas capitães, onde os consulados brasileiros tiverem a categoria de 1ª e 2ª classes, será concedida, sempre que o Governo achar conveniente, carta-patente de consul geral ao

titular respectivo, sem augmento de despeza, nem alteração da collocação no quadro da sua classe. — *Pires Ferreira*.

Justificação

Essa emenda visa collocar o Brasil no mesmo pé de igualdade dos demais paizes, cujos interesses estão confiados, na maioria das capitães, a consules geraes. Simples honraria, sem onus para o Thesouro, a carta-patente concedida aos consules dar-lhes-ha apenas vantagens protocollares, evitando que muitas vezes o consul brasileiro passe depois de collegas de paizes de menor importancia politica e economica do que o nosso, em solemnidades officiaes. Portugal e Argentina só fazem consules geraes nas differentes capitães da America e da Europa.

Os consules honorarios, em via de regra, são tambem consules geraes, de fórma que os nossos funcionarios de carreira se encontram em manifesta inferioridade em relação ao conjunto do corpo consular estrangeiro, em muitas capitães.

Accresce que muitas vezes o nosso consul nas capitães têm sob sua jurisdicção vários consulados honorarios, convido, portanto, ter nesses casos, o titulo honorifico de consul geral.

Parece.

A Comissão sente não poder aceitar a emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Estado do Piahy, porque ella contém, evidentemente, matéria extra-orçamentaria, em face da Reforma Constitucional.

N. 2

A verba 2ª — 1ª consignação — Pessoal:

Elevada a a representação do Ministro na Hollanda a reis 10:000\$, ouro, augmentado de 3:000\$, ouro o total da verba 2ª, 1ª consignação, "Pessoal".

Senado Federal 24 de outubro de 1927. — *Paulo de Frontin*.

Parece.

Recommenda a Comissão de Finanças a aprovação do Senado a emenda do eminente Senador pelo Distrito Federal, visto como nenhuma põe em duvida que no paiz a que ella se refere a vida é excessivamente cara. Aliás, ha um pequeno equivooco na emenda. Sendo a dotação actual para a representação do nosso ministro na Hollanda de 8:000\$, ouro, e elevando-a a 10:000\$ a emenda, o augmento importa apenas em um accrescimo de 2:000\$ e não de tres na verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal. Por esse motivo apresenta a Comissão o seguinte substitutivo:

Fica elevada de mais 2:000\$, ouro, a representação do ministro na Hollanda — Verba 2ª, 1ª consignação "Pessoal", o qual passará, portanto, a perceber em vez de 8:000\$, ouro, da proposta, 10:000\$, ouro.

N. 3

A verba 7ª — Restabeleça-se a proposta do Governo, quanto ao Foyer Brésilien, augmentada assim a verba de 5:000\$, ouro.

Senado Federal, 24 de outubro de 1927. — *Paulo de Frontin*.

A emenda do Sr. Senador Frontin é digna dos maiores applausos. Ella restabelece o que está na proposta do Governo e na lei vigente — Verba 7ª, sub-consignação n. 48, assim redigida: "Para o Foyer Brésilien entidade jurídica que tem por fim o apoio, direcção e cultura dos estudantes brasileiros em França, mediante o cumprimento de condições que lhe forem exigidas — 5:000\$000."

N. 4

A verba 3ª — 1ª consignação — Pessoal:

Elevado a Consulado Geral o consulado de 1ª classe de Genebra e augmentado de 6:250\$ o total da verba.

Senado Federal, 24 de outubro de 1927. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

Sendo evidentemente materia escassa a elaboração orçamentaria, em face dos novos textos constitucionaes, a de que trata a emenda, a Comissão de Finanças vê-se constrangida a rejeital-a.

N. 5

(Fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores).

Verba 3ª — Consignação "Corpo Consular" — sub-consignação n. 5:

Onde se diz "para os consules honorarios em Dresden e Swansea, 1:500\$, ouro, cada um; diga-se; Para o consul honorario em Swansea, 1:500\$, ouro."

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1927. — *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

Os relevantes serviços prestados pelo titular do consulado honorario em Dresden, na Saxonia, desde antes da grande guerra até hoje, dão o justissimo fundamento da insignificante majoração proposta nessa sub-consignação orçamentaria.

Os arquivos da nossa *chancellaria* guardam a attestação abundante e eloquente daquelles serviços, nem só quanto á propaganda da nossa lavoura e industria, mas tambem no que concerne á vulgarização no continente europeu dos trabalhos e estudos dos institutos scientificos brasileiros, taes como Manguinhos, Butantã, Agronomico de Campinas, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc., etc., por meio de relatorios, monographias, traducções publicadas na imprensa estrangeira. Especialmente em 1911, concorreu de modo notavel para a representação do Brasil na grande exposição internacional de hygiene naquella cidade, em cujo certamen o nosso paiz obteve o primeiro premio. Além destes e de outros muitos e excepcionaes serviços prestados ao nosso paiz pelo illustre brasileiro, Dr. Ataliba Florence que exerce as funcções desse consulado honorario ha muitos annos, sobresaem ainda a assistencia e auxilios pecuniarios que tem prestado e presta aos nossos patricios de modo proprio, o que aliás tudo consta de muitos relatorios do Ministerio do Exterior, bem como do da Justiça (1922); do da Agricultura (1927) e dos da Secretaria do Interior de S. Paulo (1913 e 1922).

Portanto, a actuação intelligente, patriótica e fecunda desse digno consul honorario no territorio em que exerce sua jurisdicção, com evidente proveito, para o Brasil, já para os brasileiros, merece o pequeno accrescimo proposto á modesta subconsignação que lhe é destinada, a titulo de gratificação.

Parecer

A Comissão opina no sentido de que seja mantida a dotação actual.

N. 6

Substitua-se a primeira consignação da verba setima pela seguinte:

Para a União Pan-Americana, incluindo os vencimentos do Delegado do Brasil que desempenhará as suas funcções de accordo com as instrucções regulamentares expedidas a respeito, 43.608 dollars e 59 centavos, moeda americana, 80:675\$878.

Sala das sessões, em 24 de outubro de 1927. — *Pereira Lobo*.

Justificação

A emenda se limita a dar verba para o exacto cumprimento de uma resolução approvada desde a Terceira Conferencia Internacional Americana que se reuniu no Rio de Janeiro em 1906 e confirmada pela Quarta e Quinta celebradas em Buenos Aires e em Santiago do Chile, respectivamente em 1910 e 1923, resolução que é a mesma que fixa a contribuição das varias Republicas do continente para a manutenção da União Pan-Americana que tem sede em Washington.

Não ha quem desconheça a importancia da Secretaria que tem esse nome e que é já hoje um dos principaes laboratorios, sinão o principal, da politica exterior do nosso hemispherio.

Instituida em 1896, se veiu transformando por successivas reorganizações em 1896, 1899, 1902, 1906, 1910 e 1923 de repartição quasi que interna dos Estados Unidos, que era a

Parecer

Do exame a que, antes da elaboração deste parecer, foi submettida perante a Comissão a emenda do illustre Senador por Sergipe, entrou-se, sem duvida, si no caso se tratava, ou não, da criação de um novo cargo e, pois, si a ella se oppunham as recentes disposições da Reforma Constitucional. Foi, por esse motivo, rejeitada.

Sala da Comissão de Finanças, 21 de novembro de 1912. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Godofredo Vianna*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Affonso Camargo*. — *Eurico Valle*. — *Pedro Lago*. — *Arnolfo Azeredo*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

* Comparecem mais os Srs.: Eurico Valle, Francisco Sá, Epitacio Pessoa, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Adolpho Gordo, José Murliinho, Celso Bayma, Felippe Schmidt e Pereira Oliveira (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Rosa e Silva, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Antonio Moniz, Teixeira Mesquita, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Rocha Lima, Albuquerque Maranhão e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello, que se acha inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Chegou, já, certo, ao conhecimento de V. Ex., Sr. Presidente, e dos demais membros desta Casa do Congresso, pela ampla divulgação da imprensa desta capital, e pela grande repercussão em nossos meios políticos e sociais a noticia do barbaro e inexplicavel assassinato, occorrido ante-hontem em Therezina, do Juiz Federal do Piauhy, Dr. Lucrecio Dantas Avelino.

As causas desse extranho crime, Sr. Presidente, são ainda desconhecidas de modo que prematuros seriam quaisquer commentarios feitos em seu derredor.

Uma coisa, porém, impressiona desde logo. O joven e integro Juiz Federal, barbaramente morto em Therezina, não tinha inimigos pessoais e nem mesmo havia noticia de qualquer sentença sua provocadora de protesto discussão ou mesmo os mais leves rumores, em torno della.

O Sr. Aristides Rocha — E que houvesse! Tudo ter-se-ia acabado entre nós si os nossos juizes já não tivessem liberdade para proferir as suas sentenças.

O Sr. Pires Rebello — Assim, Sr. Presidente, esse crime hediondo tem que ser inscripto no rol dos desastres que se veem succedendo no meu infeliz Estado de um anno a esta data.

Da tribuna, onde me encontro neste momento, ainda ha pouco tempo, tive oportunidade de lembrar os infortunios que veem ferindo e amargurando a minha terra, que vinha destruetaudo ha longo tempo um periodo de paz e tranquillidade. Tudo, porém, agora está mudado. Cessada apenas, — ou quiçá amortecida a lucta, que escreveu a mais negra pagina da historia politica do Piauhy, porque nesta pagina sombria, sómente se alinham feias traições e tristes felonias e — o que é peor, Sr. Presidente — felonias victoriosas, traigões premiadas.

Amortecida, répito, esta lucta ingrata em que, salvantes algumas barganhas de postos effectivos, só houve vencidos e para logo surgem e se succedem attentados os mais inominaveis de uma bruteza até então não conhecida no Piauhy, — como esse assassinio brutal. No curso deste anno fatidico para a minha terra, tudo, nella se vem amesquinhando por effeito dessa campanha politica, e é notorio, positivo e evidente e que o desprestigio das suas mais altas autoridades sem o qual não seria possivel a pratica desse monstruoso attentado em que se não sabe o que mais assombra: si a crueldade do facinora ou a sua desmedida audacia de penetrar no seio da noite, com a cidade ainda toda illuminada, na residência do mais alto representante da magistratura federal do Piauhy e, para alli mesmo no seu gabinete de trabalho, apunhalado feramente e, em seguida, desapparecer. O Sr. Pires Rebello — O attentado primeiro, si alguma causa politica?

O Sr. Pires Rebello — Absolutamente Não.

O Sr. Pires Rebello — E quem era, Sr. Presidente, o cidadão assim tão tragicamente roubado a sua Patria e a sociedade? Era um magistrado austero e mediativo, um magistrado de raça, pois filho elle era do juiz Demostenes Avelino, que, durante longos annos, foi o occupante dessa mesma cadeira de Juiz de Seção do Estado do Piauhy, onde

deixou immorredoras tradições de austeridade e de rectidão neste elevado posto.

Delle, Sr. Presidente, quando passava pelas ruas de Therezina — e eu era então um simples estudante — a gente tinha a impressão de que — pela sua grande linha de austeridade, — era a figura da justiça que se eslava a mover.

Lucrecio Avelino foi o digno substituto, substituto desse Juiz — seu pae. Sobrê a sua campã recém fechada, bem se podia copiar as palavras da inscripção do elogio do Grande rei egypcio: "La balance de la Justice est au milieu de tes lèvres".

Sim, Sr. Presidente, no cargo que honrava e dignificava, até o momento em que cabiu apunhalado Lucrecio de Avelino, Sr. Presidente, foi bem o juiz recto e imparcial, foi bem o juiz digno, que se manteve, sempre, em igual distancia de todos os partidos, fazendo justiça, e exclusivamente justiça.

Tomo a um brilhante matulino desta capital *O Jornal* a noticia por elle dada relativamente ao hediondo crime, porque Sr. Presidente, é possivel que nas minhas palavras, de grande admirador, de amigo sincero de Lucrecio Avelino possa parecer o influxo de uma amizade incondicional. E *O Jornal*, o brilhante matulino desla capital que narra esse hediondo crime com os seguintes termos, emittindo conceitos os mais justos sobre a personalidade do piauihyense tão barbaramente assassinado:

"Foi assassinado na capital do Piauhy o Juiz Federal Dr. Lucrecio Dantas Avelino. Ainda não são conhecidos os motivos desse barbaro crime, praticado em condições que não deixam duvida de que se trata da execução de um mandado sinistro, sendo os assassinos simples mandatarios de terceiros interessados na supressão daquelle magistrado. Quaesquer que sejam os resultados do inquerito aberto será preciso a maior severidade por parte das autoridades da longinqua cidade do nosso alto interland, pois que nesse crime fere-se de perto a integridade de nossa justiça, tornando-se necessaria uma prova evidente e energica de que devem ser respeitadas os seus representantes, afastados pela propria natureza de suas funções, das paixões que tanto prejudicam o progresso do immenso interior do paiz.

A nossa magistratura perde com a morte do Dr. Lucrecio Dantas Avelino, uma de suas figuras de merecimento, tendo elle funcionado já como desembargador do Tribunal de Justiça do Piauhy e exercido o cargo de Secretario da Fazenda daquelle Estado nos annos de 1916 a 1919, e de 1921 a 1923.

Tendo feito concurso para o posto que exercia, quando foi colhido pela morte, foi classificado em primeiro lugar, tendo sido nomeado por decreto de 13 de novembro de 1924, do governo passado".

Eis ahi, Sr. Presidente, o magistrado que a Justiça Federal acaba de perder.

Seu grande admirador, como declarei, venho pedir ao Senado da Republica a inserção na sua acta de hoje do um voto de profundo pezar para homenagear a memoria dessa grande figura da magistratura brasileira. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, surprehendido ante-hontem por um aviso de S. Ex., o Sr. Ministro da Justiça, de ter sido assassinado em minha terra o honrado e illustre Sr. Dr. Lucrecio Avelino, immediatamente appressei-me em telegraphar ao Governador do Estado, pedindo-lhe que me informasse, detalhadamente, o que havia a respeito, porque não podemos estar recebendo continuamente noticias que deploramos, dando a entender, assim, que alli se occulta um nicho de barbaros.

Creio, Sr. Presidente, que na noticia de minha terra, não serena e tão calma, neste momento, possa apparecer um desalmado, fosse a mando de quem fosse, para assassinar um homem integro e de grande probidade, como o juiz federal de minha terra. Não quero entrar em divagações, mas digo, Sr. Presidente, que é pouco o que acaba de pedir o illustre Senador pelo Piauhy. Pediria ao Senado, em nome da humanidade, em nome da justiça, que elle telegrapho ao Governador do Estado do Piauhy, manifestando o seu pezar pela perda irreparavel que vem de soffrer o Estado, fazendo-o, em termos, que envolva a reprovacão desse crime, afim de que outros se não reproduzam. Assim procedendo, o Senado vai muito mais

força a autoridade da minha terra que, asseguro, com energia está em busca dos criminosos para trazê-los á barra da justiça, o que, ainda, felizmente, allí existe.

Era o que tinha a pedir ao Senado.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o discurso do illustre Sr. Senador Pires Ferreira, pedindo que seja inserto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo desaparecimento do illustre magistrado Dr. Lucrecio Dantas Avelino, victima de um assassinato no Estado do Piahy. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi approvedo.

O Sr. Senador Pires Ferreira pedia igualmente que se telegraphasse ao Governador do Estado do Piahy, deplorando o acontecimento, condemnando-o e dando pezames ao Estado pelo fallecimento daquelle illustre juiz.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, são bastantes expressivas e eloquentes as palavras que os nobres representantes do Piahy, condemnando o barbaro assassinato do juiz federal daquelle Estado, a respeito do qual ainda não existem noticias que possam elucidar tão monstruoso attentado á vida de um magistrado integro e probo, que eu bem de perto conheci. Mas, em addilamento ao requerimento de SS. EEx., requerimentos bem fundamentados, pediria venia para acrescentar tambem que se expedisse um telegramma á familia do extinto, sentimentando-a, pela perda do ente querido no seio da mesma, porque o luto não é sómente nacional, o luto é tambem intimo, é tambem de familia.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador por Sergipe, pedindo que se telegraphasse tambem á familia do juiz federal do Piahy, enviando-lhe pezames por parte desta Casa do Congresso.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

O Sr. Irineu Machado proferiu um discurso que será publicado depois.

E' lido, o seguinte

PROJECTO

N. 105 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida amnistia geral, para todos os effeitos, excepto quanto á percepção de gratificações de função ou de exercicio, aos civis e militares directa ou indirectamente envolvidos nos levantes e movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica desde 1922 até o anno corrente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1927. — *Irineu Machado*. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a leitura do projecto apresentado pelo nobre Senador do Districto Federal.

A Mesa não poderia, accetá-lo, de accordo com o art. 40 da Constituição e o art. 123 do nosso Regimento, si o projecto do honrado Senador não tivesse estabelecido uma restrição, fazendo assim, uma differença do primeiro projecto de amnistia apresentado este anno e rejeitado pelo Senado.

O Senado, já por duas vezes, deliberou a respeito; a primeira, em 12 de outubro de 1891, declarando que uma proposição vinda da Camara dos Deputados si fosse igual a projecto rejeitado pelo Senado, este a tomaria em consideração, submettendo-a á deliberação do Senado; a segunda, que tem relação com o projecto actual, submettendo-a á deliberação do Senado, desde que não fosse identico nos seus termos.

O Senado, antigamente, accetava e tomava em consideração os projectos em primeira discussão para deliberar si eram ou não constitucionaes; depois disto, foi estabelecida uma nova forma, que é actual, isto é, enviando esses projectos á Comissão de Constituição afim de que esta apresente parecer sobre a sua constitucionalidade ou a inconstitucionalidade.

Como, porém, á deliberação do Senado, naquella época, foi entregue o caso em objecto, creio interpretar o sentimento dos Srs. Senadores, submettendo á deliberação do Senado, neste momento, o projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Vou, assim, submettel-o a apoioamento e depois á deliberação do Senado para saber si a Mesa deve ou não recebê-lo, visto coincidir com outro já rejeitado, este anno, pelo Senado.

O Sr. Irineu Machado — Perdão; uma vez apoiado, o Senado não pôde mais deliberar sem primeiro ser ouvida a Comissão de Constituição, á qual deve o meu projecto ser encaminhado. O apoioamento é uma formalidade imprescindivel, e uma vez apoiado pelo Senado qualquer projecto, elle é remetido immediatamente, para a Comissão de Constituição.

O Sr. Presidente — E' o que eu farei, depois da deliberação do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Ha um equívoco da parte do V. Ex.; após o apoioamento, o projecto tem que seguir immediatamente para a Comissão de Constituição, independente da deliberação de que falla V. Ex. O meu projecto é differente do que já foi rejeitado, este anno, e que estabelecia a amnistia para todos os effeitos quando o actual, que acabo de apresentar, faz uma excepção quanto a vencimentos.

O Sr. Presidente — A deliberação é de 1891, ha 35 annos passados. Foi assim sobre um projecto rejeitado pelo Senado e, vindo outro semelhante, foi tomado em consideração e immediatamente submettido á deliberação da Casa para o seu proseguimento.

Desde que a Mesa recebeu o projecto de V. Ex., tem de submettel-o a apoioamento.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pelo ordem.

O Sr. Presidente — Estou dando ao nobre Senador pelo Districto Federal as razões por que recebo o seu projecto, de accordo com a deliberação do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Para resolver sobre estes casos é que ha Regimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, sou visceralmente contra a amnistia.

O Sr. Irineu Machado — Por enquanto.

O Sr. Aristides Rocha — Não é por enquanto. Porém o Governo actual se manifestar a favor da amnistia e eu me reservarei ao direito de, respectosamente, manter o meu ponto de vista contrario.

O Sr. Irineu Machado — E, si o Sr. Bernardes concordar?

O Sr. Aristides Rocha — Aproveito justamente o facto de V. Ex. indagar se mudarei de voto desde que o Sr. Bernardes concorde, para declarar que não receio affirmar, perante o Senado e parente a Nação, que sou um dos grandes admiradores do Sr. Arthur Bernardes (*muito bem*) e sempre que tiver occasião de lhe poder ser agradável, em qualquer assumpto, de natureza politica ou pessoal, terei muito prazer nisso.

O Sr. Irineu Machado — Logo, si o Sr. Bernardes mudar, V. Ex. tambem poderá mudar.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, pedi a palavra para falar pela ordem.

Portanto, lastimo que o meu eminente collega pelo Districto Federal queira desviar-me do assumpto que me trouxe á tribuna.

O Sr. Irineu Machado — Ao contrario, não pretendo desviar V. Ex. desse assumpto; estou até me servindo de palavras de V. Ex.

O Sr. Aristides Rocha — Sou como disse, Sr. Presidente, contrario á amnistia. Si for submettido o projecto do nobre Senador á apoioamento, eu lhe negarei o meu apoio. Mas, Sr. Presidente, manda a justiça que eu declare que o projecto de amnistia apresentado pelo eminente Senador pelo Districto Federal é de amnistia restricta, ao passo que o outro o era de amnistia ampla. Consequentemente, penso que, sujeito a apoioamento este projecto, se elle fór apoiado — e para esse apoioamento não contará com o meu voto — terá forçosamente de ser submettido ás Comissões respectivas, para ulterior deliberação do Senado.

E' esta a minha opinião. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não fossem os antecedentes do Senado, que tenho o dever de acatar e respeitar, certamente não accetaria o projecto apresentado pelo nobre Senador, de

accôrdo com o dispositivo constitucional e com os commentarios de Barbalho. Entretanto, o Senado já deliberou duas vezes sobre o assumpto. Na primeira declarou que seria recebida a proposição vinda da Camara dos Deputados, embora tivesse sido, um projecto semelhante, rejeitado pelo Senado. Foi em 1894 que o Senado assim deliberou. Em 1892, deliberou igualmente que, desde que as proposições fossem modificadas, deveriam ser recebidas pelo Senado. Foi por isso que aceitei o projecto apresentado pelo nobre Senador. Não fôra assim e não o acceptaria, visto como, no meu entender, contraria os arts. 40 da Constituição e 123 do Regimento do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, si V. Ex. mesmo, que é o Presidente da Casa, considera o projecto perfeitamente constitucional e regimental, por outro lado submettendo-o ao julgamento da Casa, reduz, por esse facto, a questão á circumstancia numerica do Senado decidir, si é ou não caso, isto é, V. Ex. renuncia á sua função de garantir as minorias, que é a função essencial da Presidencia da Casa.

O Sr. Presidente — O essencial é cumprir o Regimento.

O Sr. Irineu Machado — Si a opinião de V. Ex. é que o projecto não é igual, tudo mais é accessorio.

Pediria a V. Ex. que reconsiderasse a sua decisão, deixando o caso affecto á Comissão de Constituição. Ao tempo em que o Senado decidia por aquella fórma, ainda não existia no nosso texto regimental a função da Comissão de Constituição, alli introduzida por uma indicação do Sr. Bueno de Paiva. Portanto, essas decisões do Senado são anteriores á revisão do Regimento. A Comissão de Constituição decidirá, depois. As duas indicações, os dous votos anteriores do Senado estão annullados pela reforma regimental que incumbio, depois, segundo a proposta do Sr. Bueno de Paiva o exame dessa questão á Comissão de Constituição.

Com este argumento quero ponderar a V. Ex. que V. Ex. antecipa a decisão que só no primeiro turno regimental poderia ter.

O Sr. Presidente — Si V. Ex. inutiliza as duas deliberações do Senado, uma em relação ás proposições iguaes áquellas que já tenham sido reprovadas ou rejeitadas pelo Senado e si V. Ex. tambem aceita a exclusão do voto do Senado, em relação ao projecto modificado, não terei outro recurso sinão consultar o Senado, de accôrdo com essas deliberações.

O Sr. Irineu Machado — Perdão, não é a mesma cousa.

O Sr. Presidente — É perfeitamente a mesma cousa.

O Sr. Irineu Machado — Não senhor, V. Ex. verificará da sua cadeira presidencial que o projecto é perfeitamente regimental. V. Ex., assim, deixa desprotegida a minoria submettendo o caso á decisão do Senado.

O Sr. Presidente — Não disse que era perfeitamente regimental; ao contrario, disse que o Regimento, no seu artigo 123 e a Constituição no seu art. 40, impediam a reprodução de projectos rejeitados na mesma sessão.

O Sr. Irineu Machado — Mas o meu é differente.

O Sr. Presidente — Mas, em virtude dessa differença ha uma deliberação anterior tomada pelo Senado em 1892, determinando que o Senado poderia receber um projecto sobre o mesmo assumpto si estivesse modificado.

No entanto V. Ex. acaba de dizer que deixou de parte essa deliberação. Si eu a tivesse deixado de parte, então V. Ex. me obrigaria sujeital-o ao apoio do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Si V. Ex. tem que submeter o projecto ao apoio do Senado é prejudicar a questão, que deve ter um exame mais demorado, por parte da respectiva Comissão. Eu exalibei a percepção para os revolucionarios, de gratificação, de pensão, logo o projecto não é igual. O primeiro tambem reintegrava no seu patrimonio economico. Ha, portanto, uma diversidade profunda. Em 1892, o Regimento era omisso a respeito. Depois houve um caso muito mais importante. V. Ex. se recorda da amnistia para os revolucionarios de 1894, que antes da sua promulgação, no Senado, fez uma emenda dando amnistia amplias. O projecto voltou á Camara com essa emenda. A Camara rejeitou a emenda do Senado. Nesse mesmo anno o Sr. Glycerio apresentou, na outra Casa do Congresso, um projecto de amnistia restricta, que foi depois votado. De maneira que a maioria já está decidida. Estou lembrando no Senado.

Em um projecto vindo da Camara, creio que o de amnistia para os revolucionarios de Alagôas, o Sr. Campos Salles, no Senado, fez uma emenda dando amnistia amplias. O projecto voltou á Camara com essa emenda. A Camara rejeitou a emenda do Senado. Nesse mesmo anno o Sr. Glycerio apresentou, na outra Casa do Congresso, um projecto de amnistia restricta, que foi depois votado. De maneira que a maioria já está decidida. Estou lembrando no Senado.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que ampare o direito da minoria, simplesmente, sujeitando a apoio do projecto.

O apoio é de cinco Senadores e a acceptação do projecto, na fórma que V. Ex. creou é com a maioria de Senadores.

V. Ex. faz questão da maioria em um caso que é apenas de cinco Senadores. Assim o meu direito é violado.

O Sr. Presidente — O direito de V. Ex. não será violado, uma vez que o Senado tome em consideração a proposta de V. Ex. V. Ex. propoz um projecto e eu declarei os termos em que o poderia aceitar, mas submetto ao Senado a approvação do meu acto.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a questão pôde ser collocada em terreno mais sereno e mais simples. Si V. Ex. entende que o projecto é identico, não o reciba; si entende que não o é, submetta-o ao apoio e á marcha natural. A V. Ex., pois, compete resolver a questão.

O Sr. Presidente — Vou attender á suggestão do nobre Senador, submettendo o projecto do Sr. Irineu Machado ao apoio. Os senhores que o apoiam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi apoiado e vai á Comissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, sabe V. Ex. que estamos nos ultimos 40 dias de sessão e que existe na ordem do dia de hoje um projecto sobre o qual vai versar a votação da Receita em terceiro turno, na Camara dos Deputados. Este projecto reveste-se de caracter de urgencia e urgencia excepcional. Por esse motivo venho pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente na inversão da ordem do dia para serem immediatamente discutidos e votados em primeiro lugar as emendas ao projecto n. 184, de 1927, rejeitadas pela Camara dos Deputados.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, venho igualmente solicitar do Senado que, sem prejuizo da preferencia solicitada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, seja, após a discussão daquella materia, ou por urgencia ou por inversão da ordem do dia, submettida á discussão a reforma do regimento.

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede preferencia para depois do pedido feito pelo illustre Relator da Receita, entrarem immediatamente em discussão e votação os orçamentos do Interior e da Fazenda para o proximo exercicio.

O Sr. Paulo de Frontin — Sem prejuizo do meu requerimento.

O Sr. Bueno de Paiva — Eu appellaria para V. Ex., afim de que retirasse o seu requerimento, pois os orçamentos tem preferencia.

O Sr. Paulo de Frontin — Mas o Regimento é mais importante que os orçamentos.

O Sr. Bueno de Paiva — Creio que não.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do Sr. Senador Vespucio de Abreu.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram a favor do requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 35 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (Pausa.)

Votaram contra dous Srs. Senadores.

O requerimento foi approvedo.

O Sr. Senador Paulo de Frontin requereu antes do Sr. Bueno de Paiva urgencia para a discussão da reforma do Regimento.

O Sr. Paulo de Frontin — Eu insisto no meu requerimento. Foi apresentado em primeiro lugar. O Senado pôde rejeital-o, mas elle tem a preferencia de ordem.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado obrigatoriamente a discussão do Sr. Bueno de Paiva, queirama levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

IMPOSTOS ADUANEROS

Discussão única das emendas do Senado, rejeitadas pela Câmara, á proposição n. 184, de 1927, extinguindo as isenções e reduções de impostos alfandegarios e dando outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está inscripto em primeiro logar o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Paulo de Frontin — Nesse caso, aguardo-me para falar depois.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, a emenda n. 6 é a seguinte:

"Ao art. 8º, depois das palavras "administradas", acrescenta-se: "excepto quanto aos membros do Congresso Nacional".

O Senado Federal, Sr. Presidente, houve por bem, approvar esta emenda por 20 votos contra 15. Sujeita a emenda á deliberação da Câmara dos Deputados, esta rejeitou-a. Por este fundamento foi devolvida a emenda novamente ao Senado que terá de approval-a ou de conformar-se com a deliberação da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, quando foi da discussão dessa emenda no Senado, tive occasião de manifestar-me a favor da mesma, externando da tribuna argumentos varios que me levaram a approvação da alludida emenda. Hoje, Sr. Presidente, que novamente o assumpto é submettido ao conhecimento do Senado e depois de estudo detido que fiz a respeito do assumpto, tenho novos argumentos a adduzir e para os quaes chamo a attenção da Casa.

A Constituição da Republica veda, de maneira expressa, a irreductibilidade dos subsidios e das vantagens de que estejam em gozo os poderes judiciario, executivo e legislativo.

O Judiciario goza para sempre da irreductibilidade dos vencimentos; o Poder Executivo, durante o quadriennio, e o Poder Legislativo durante uma legislatura.

O art. 46 da Constituição prescreve que o Presidente e o Vice-Presidente da Republica perceberão subsidios fixados pelo Congresso Nacional, no periodo presidencial antecedente. Nessa fixação, assim, previamente, feita, no periodo presidencial, anterior para o futuro, ensina João Barbalho, "é uma condição de independencia e de vigor do Poder Executivo. O Congresso que rompesse com o Presidente, poderia até castigar-o na bolsa, diz o eminente commentador, reduzindo-o a escassos vencimentos, e alguns congressos subservientes, ao contrario, não hesitariam em augmentar esse subsidio com exaggerada benevolencia. Os nossos constitucionalistas adoplaram o exemplo norte-americano. O Congresso em opposição, não pôde, absolutamente, durante os quatro annos de mandato presidencial reduzir os subsidios do Presidente, nem do Vice, ou vantagens inherentes a esses cargos.

O Congresso governista, por sua vez e pelas mesmas razões, durante esse mesmo quadriennio, não poderia majorar os subsidios, nem augmentar essas vantagens.

Vou ler o que preceitua o art. 22 da Constituição, quanto ao Congresso Nacional.

Antes, porém, peço a devida venia para chamar a attenção do relator, que esboçou da tribuna um gracioso sorriso, em relação á minha argumentação, para o desenvolvimento da these que quero expor perante o Senado Federal.

O Sr. Vespucio de Albuquerque — O meu sorriso é de sympathia pelo orador.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muito obrigado a V. EX.

O art. 22 da Constituição da Republica, determina:

"Durante as sessões, vencerão os Senadores e os Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte".

Assim, a legislatura, cujo mandato vaç findar, fixa sempre os subsidios e ajuda de custo, da legislatura que lhe vaç succeder. Fixados, esse subsidio, essa ajuda de custo e vantagens inherentes a essa ajuda de custo, tem a legislatura o direito de augmentar ou de reduzir essas vantagens para a propria legislatura, ou está em seu direito fazel-o simplesmente para a legislatura vindoura?

Essa é a questão. Os subsidios e ajuda de custo estão fixados para esta legislatura. Como ajuda de custo—ninguém discute isso—entende-se a verba certa, fixada para o estabelecimento dos representantes e as passagens a elles concedi-

das. Isso é o que se chama ajuda de custo, e sobre esse ponto não pôde haver duvidas.

A Comissão do Governo Provisorio incumbida de elaborar o projecto da Constituição dispoz no art. 23, do trabalho, que executou, que, além dos subsidios, *teria o representante direito a uma indemnização para as despesas de vinda e de volta*.

Notem, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado: *para as despesas de vinda ou de volta*. Não houve o emprego das palavras "ajuda de custo".

O art. 23, do decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, que é o projecto da Constituição do Governo Provisorio, e o artigo 22 da actual Constituição alteraram o sentido restrictivo do projecto da Comissão do Governo Provisorio, delle retirando as expressões restrictivas:— *além de uma indemnização para despesas de vinda e de volta*—unicamente applicavel ao transporte, para usarem da expressão ampia—ajuda de custo, razão por que passaram a receber ajuda de custo, os representantes que tem domicilio nesta Capital, inclusive os representantes do Districto Federal. Si a importancia paga ao congressista fosse para as despesas de ser transporte, *as despesas de ida e de volta*, os representantes do Districto Federal ou o representante de qualquer Estado, que tivesse domicilio na Capital da Republica, não teriam direito a esse pagamento, pelo facto delles não terem ido e não terem vindo— não se retiraram da Capital da Republica. No entanto, a Constituição vigente, no art. 22, retirou do projecto do Governo Provisorio essas palavras "indemnização de despesas de ida e de volta" substituindo-as pela expressão ampla *ajuda de custo*, que comprehende, que não pôde deixar de comprehender a importancia paga ao congressista, no inicio das funções parlamentares, ou melhor, antes da abertura do Congresso Nacional, e as passagens a que elle tem direito pela ida e vinda de seu Estado para a Capital da Republica e da Capital da Republica para o seu Estado. Tem o Congresso Nacional competencia para retirar essa vantagem? Ninguém discute; tem. Mas essa competencia abrange a actual legislatura? Não! Nós não podemos crear vantagens nem poderemos reduzir vantagens no gozo das quaes esteja o congressista. Não podemos crear-as para a legislatura actual; só para a legislatura vindoura. E esta garantia constitucional é salutar, porque é nessa garantia que repousa a independencia dos tres poderes na Republica. O Judiciario tem a irreductibilidade dos vencimentos até a morte; o Legislativo tem a irreductibilidade de suas vantagens durante a legislatura; o Executivo tem a irreductibilidade das vantagens inherentes ao seu cargo, durante o seu quadriennio. Eu não recuo que esta these seja de boa fé contestada por ninguem. Quem quer que examine o texto da Constituição, quem quer que os interprete de maneira isenta, terá de chegar á esta conclusão: o Congresso não pôde constitucionalmente majorar as vantagens em cujo gozo se ache, dentro da legislatura actual; e nem não as pôde reduzir; porque si elle as pudesse reduzir, pelos mesmos argumentos elle as poderia augmentar, e, como não as pôde augmentar, a redução tambem não é permittida constitucionalmente. Poderemos nós restringir, diminuir os subsidios, restringir as vantagens de representação dos postos do Poder Executivo, isto é, do Presidente da Republica e do Vice-Presidente da Republica, durante o quadriennio? A Constituição declara positivamente que não podemos, visto como um congresso opposicionista poderia reduzir tanto os subsidios do Presidente da Republica e do Vice-Presidente a ponto de traduzir a redução uma verdadeira gratuidade para o exercicio desses mandatos.

E si elles, como em regra são todos os brasileiros, fossem homens pobres, sem recursos, poderiam talvez, ser obrigados a desistir, a renunciar, o que seria uma *empeachment sui generis*. Pelas mesmas razões, não podem, absolutamente, ser diminuidas as regalias, prerogativas, subsidios e vantagens, accessorias no gozo, das quaes esteja o Congresso Nacional.

Muitos congressistas, Sr. Presidente, censuram, talvez, seus collegas por terem a franqueza e hombridade de assim se externarem da tribuna. Eu não me arreaccio das criticas de ninguem na defesa de um direito que me pareça real, e de um principio que me pareça respeitavel; não recuo nunca. Portanto, Sr. Presidente, chamo a esclamada attenção dos meus eminentes collegas para o dispositivo constitucional.

Si o Congresso Nacional approvar esta emenda, não vos esqueças, Srs. Senadores, o exemplo ali fica para o dia de amanhã. E si elle fica para o Legislativo, por analogia tambem ficará para o Executivo; e ficará tambem para o Judiciario. Pelas mesmas razões nós amanhã poderemos fazer as reduções pecuniarias que entendermos em relação a todos

os poderes. Poderemos majorar-lhes as vantagens, como diminuí-las. No entanto, nem reduções, nem aumentos são possíveis diante do texto constitucional. Eu expendo, Srs. Senadores, estes argumentos, da maneira mais respeitosa possível. A mim, pouco se me dá que o Congresso os acolha ou não; é o meu ponto de vista pessoal; é a minha convicção, convicção jurídica; e creiam os Srs. Senadores que os externos de boa fé, com a certeza de que não laboro em erro. E, pois, que me não convem, a mim, retardar o andamento do projecto, repetindo os argumentos que adduzi por ocasião da discussão das emendas, quando pela vez primeira o Senado, de láss tomou conhecimento, eu ratifico, Sr. Presidente, os meus argumentos e por este motivo voto a favor da emenda e, portanto, contra a deliberação da Câmara dos Deputados. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, V. Ex. me permitirá, antes de entrar propriamente no assumpto em debate, chamar a attenção de V. Ex. para o modo pelo qual a Ordem do Dia está sendo organizada. Um senador que deseja acompanhar as varias questões em debate, se vê na maior difficuldade para poder examinar tudo que é necessario e para discutir as multiphas questões que são collocadas na Ordem do Dia.

Hoje, por exemplo, acham-se na Ordem do Dia, primeiro, o empréstimo á Prefeitura, cuja continuação da discussão é interrompida pela votação do requerimento do illustre relator da receita. Em segundo lugar, o Orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores; em terceiro lugar, a Despesa do Ministério da Fazenda; em quarto lugar, a fixação das forças navaes; em quinto lugar, as emendas sobre a proposição da Câmara dos Deputados, abolindo as isenções e reduções de impostos alfandegarios; e, ainda, se acha incluída nesta Ordem do Dia a questão relativa ao Regimento.

Ora, cada uma dessas questões exige exame minucioso; tem pareceres longos, como, por exemplo, o do Relator do Ministério da Fazenda, pareceres que exigem exame das varias emendas que foram apresentadas, o mesmo se dando em relação ao Orçamento do Interior. Como é, portanto, possível que se possa estudar convenientemente e discutir essa multiplicitade de assumptos?

Compreende-se que, si eslivessémos nos ultimos dias de sessões, quando o Regimento permite até medidas especiaes revogatorias da ampla liberdade de debate, nenhuma observação faria porque a insufficiencia do tempo justificaria a medida. Agora, porém, quando ainda estamos a 21 de novembro, tendo adiante de nós ainda 41 dias de sessão, sem contar as sessões nocturnas, organizar a Ordem do Dia deste modo é simplesmente dizer que ninguém discuta, que se vote o que as Comissões tenham resolvido, que cada um ate numero e va-se embora.

V. Ex., Sr. Presidente, si com as idéas liberaes, com o modo brilhante com que tem sempre dirigido os trabalhos desta Casa, quizer tomar as considerações as ponderações que ora faço, terá prestado um serviço aos oradores que quereir tomar parte nos debates, quereir colaborar com as emendas que formulam, quereir dar o seu concurso aos trabalhos efficazes e efficientes do Senado; do contrario, organizar Ordens do Dia dessa forma, será, como disse, comparecer e depois retirar-se, porque é effectiva e materialmente impossivel que se possa estudar a totalidade desses assumptos incluídos em uma Ordem do Dia como a de hoje.

O Sr. Presidente — Procurarei attender ás ponderações de V. Ex.

O Sr. Paulo de Frontin — Agradecido a V. Ex., embora não tenha sido V. Ex. quem tenha organizado a Ordem do Dia.

Entrando agora no assumpto especialmente em discussão, peço venia para, preliminarmente, chamar a attenção do Senado para outro ponto que constitue uma forma nada razoavel de se denominar na ementa dos projectos ou das proposições da Câmara, como se acham em discussão.

De facto, diz, por exemplo, a ementa que ora discutimos: "Discussão unica das emendas do Senado, recolhidas pela Câmara, á proposição n. 181 de 1927, extinguindo as isenções e reduções de impostos alfandegarios e dando outras providencias", quando essa proposição da Câmara faz exactamente ao contrario do que está na ementa.

Em uma proposição votada no anno passado, e hoje lei, estão abolidas todas as isenções de direitos, de modo que a proposição que está em discussão, restabelece por meio de reduções as isenções de direitos que já estão abolidas.

A lei abolindo por completo as isenções de direitos é a lei que está em vigor e para que entre em execução a nova lei, para que ella possa aproveitar, estabelecendo-se, não a abolição das isenções ou o pagamento integral dos direitos alfandegarios, mas, sim, um pagamento reduzido.

Esta redução, como o illustre Relator da Receita sabe perfeitamente, é de 60 % em uns casos e de 50 % em outros. Portanto, a ementa tem o defeito de nos illudir, suppondo que estamos prestando o serviço de augmentar a Receita da Republica, quando, ao contrario, estamos diminuindo a Receita, em relação á Lei ora em vigor. E' um facto que tem significação bem característica. Quando se luta com a difficuldade de estabelecer o equilibrio orçamentario, não é de boa politica financeira modificar aquillo que já existe quanto á Receita aduaneira. O que existe no corrente exercicio é a abolição completa das isenções; é a lei que vai ser votada determina não a abolição, mas a redução das isenções. De modo que se devia dizer: revogada a abolição das isenções e estabelecidas reduções pela forma que dispõe e dando outras providencias. Além disso, tem ainda a ementa o defeito, que é grave, de não se referir aos impostos de consumo, ás taxas telegraphicas e uma série de outras providencias, que podiam ser englobadas sob esta denominação, mas que deviam ser mencionadas quanto a outros pontos de que trata esta proposição, que foi perfeitamente denominada de "Arca de Noé", porque nella ha um pouco de tudo.

A emenda n. 6 é a seguinte:

"Ao art. 8.º, depois das palavras administradas, acrescente-se: "excepto quanto aos membros do Congresso Nacional."

A minha observação, todavia, não era completamente nova, como pareceu ao illustre Relator, porque não está transcripto o artigo oitavo. De modo que, para formar ideia da emenda não sabemos o que está transcripto.

V. Ex. mesmo, tendo apenas, o que escreveu no seu parecer e não estando no fim a transcrição do artigo oitavo, verificará que não sabe de que se trata.

O Sr. Vespuccio de Abreu — E' um projecto já discutido amplamente pelo Senado.

O Sr. Paulo de Frontin — Contudo, isso é difficil. Foi preciso que eu pedisse á Mesa enviando-me o que é relativo ás emendas.

Sou obrigado a pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que me faça chegar ás mãos o projecto primitivo, justamente aquelle onde está o artigo oitavo, sem o qual não vejo como possa discutir a emenda em questão.

Agora é preciso reconstituir o que foi votado pelo Senado, porque pela forma por que a emenda estava transcripta, não tinha, absolutamente, a possibilidade de ser integralmente comprehendida. O artigo oitavo dizia o seguinte:

"Ficam abolidas todas as isenções, abatimento e franquias postaes e telegraphicas, quer para o serviço publico, quer para o particular, bem como todas as isenções, reduções e gratuidade de passagens e fretes, em todas as estradas de ferro de propriedade da União ou por ella administradas, excepto quanto aos membros do Congresso Nacional."

Agora ficou perfeitamente reconhecido qual o assumpto resolvido pelo Senado depois da brilhante discussão em que tomaram parte activa diversos de seus membros, entre os quaes os Srs. Aristides Rocha, Irineu Machado, Gilberto Amado, Soares dos Santos, Antonio Muniz e outros. O illustre Relator entendeu que o orador não devia figurar entre os nomes citados.

O Sr. Vespuccio de Abreu — Escapou-me. Não foi absolutamente por querer omitir o nome de V. Ex. V. Ex. sabe que sou incapaz de commetter uma falta dessa ordem.

O Sr. Paulo de Frontin — Mas não impediu que estaja no parecer.

Essa discussão foi interessante. Naquelle occasião estava presente o illustre Senador pelo Estado de Minas. Eu ia relatar o facto, mas não vejo S. Ex. no recinto, constatando, assim a falta de numero; pelo que poderia pedir a suspensão da sessão. Entretanto, em attenção á interpretação dada por V. Ex. não ora solicitar a suspensão, visto que não ha vinte e um Senadores presentes no recinto.

O SR. PRESIDENTE — A minha interpretação é que o Senado pôde funcionar com menos de vinte e um Srs. Senhores; até, mesmo, com um só.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eis, Sr. Presidente, porque pedi, ha pouco, urgencia e preferencia para votação do Regimento, para que não ficassem nesta situação. Si em lugar de V. Ex. estivesse presidindo o Senado, o Vice-Presidente da Republica, nosso Presidente, Sr. Mello Vianna, eu appellaria para S. Ex. e a sessão estaria suspensa. Para V. Ex. entretanto, conhecendo como conheço a sua opinião não posso proceder do mesmo modo. Entretanto o que é verdade é que o Senado não dispõe no momento de numero para funcionar. Estou fallando até em condições contrarias a emenda com a qual V. Ex. concordou de serem necessarios 16 Srs. Senadores para que a sessão prosiga.

O SR. PRESIDENTE — Mas a reforma ainda não foi approvada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Razão pela qual eu solicitei urgencia para sua discussão. É necessario que saibamos qual é a lei que nos rege de modo a não estarmos dependendo de quem presida a sessão. Em uma corporação é grave defeito a lei estar sujeita a interpretações variaveis, dependendo de quem está occupando a presidencia.

Foi por esta razão que não accedi ao pedido do illustre Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Bueno de Paiva, que appellou para mim para que retirasse o meu requerimento e deixasse que em primeiro lugar fossem discutidos os orçamentos. Estava exactamente prevenço o que se ia dar. Temos de funcionar durante 4 ou 5 horas de sessão.

O SR. PRESIDENTE — A sessão irá até 5 e meia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, o que acontece é exactamente este inconveniente que V. Ex. é o primeiro a reconhecer. Sabbado, o Sr. Senador Irineu Machado solicitou o levantamento da sessão e o conseguiu. Hoje, si eu fizesse tal requerimento, não poderia conseguir o mesmo objectivo.

Vê portanto V. Ex. o inconveniente que resulta dessa irregularidade e que só poderá ser resolvido por uma votação do Senado e que foi devidamente estudada no parecer dado pelo Relator sobre a indicação do Sr. Senador Aristides Rocha.

A solução que a Comissão de Policia dêr será uma solução perfeita e é pena que não possa ser discutida immediatamente, resolvendo esta divergencia de opiniões e esta incerteza para os oradores saberem o que devem ou não fazer.

Não accedi ao desejo do illustre presidente da Comissão de Finanças a quem muito respeito, por entender que a reforma do Regimento é mais importante no momento que a discussão dos orçamentos. Eu perguntaria a S. Ex. onde anda o orçamento da Receita.

O illustre relator da Receita poderá informar ao Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz-se que a lei da Receita está parada na Camara á espera da lei de isenções. Mas este argumento não prevalece, porque o relator da Camara poderia redigi-la de accordo com o vencido e si a lei de isenções não fosse approvada o Senado corrigiria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. tem razão. Das tres emendas que não foram approvadas pela Camara apenas uma affecta a Receita; a outra é relativa á fiscalização e a terceira sobre a questão das passagens aos membros do Congresso Nacional. É uma questão tão insignificante...

O SR. IRINEU MACHADO — Todas tres emendas são insignificantes para a Receita.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Teria, quando muito, algum valor aquella relativa aos productos medicinaes, equiparando-os á perfumaria. Esta mesma, adoptada na lei da Receita, daria um imposto de consumo muito pequeno.

O SR. IRINEU MACHADO — Nada nos impede de corrigirmos na lei da Receita o que passou na lei de isenções. Não estamos prohibidos de corrigir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o que desejo accentuar é o seguinte: é que a Receita encaihou na Camara dos Deputados.

O SR. IRINEU MACHADO — A Receita foi retida somente para diminuir a acção do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Receita, segundo se declarou, está dependendo da approvação deste projecto. Entretanto, este projecto não vai augmentar a Receita; ao con-

trario, irá diminui-la. Nós vamos ver que o augmento de 65 mil contos, estimado pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, offerece uma certa contradicção com o que consta do parecer do illustre relator do Orçamento da Fazenda. Para o anno, não teremos esta Receita, porquanto a abolição completa dos direitos vai determinar um retrabimento absoluto na importação...

O SR. IRINEU MACHADO — Naturalmente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... apanhando em falso todos aquellos que já tiveram suas encomendas.

O SR. IRINEU MACHADO — Foi o que aconteceu quando se augmentaram as tarifas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, posso apresentar um exemplo. O Estado de São Paulo importou grande quantidade de material, não só para o serviço de abastecimento d'agua, a completar naquelle Estado, como também, para o serviço de esgoto. Ora, para o anno não haverá esta importação e além de não haver a importação, no seu Orçamento não pôde mais contar com as isenções. De fórma que elle vai contar com as reduções e como estas reduções são para a maior parte de 50 %, elle não pagará a somma que devia pagar no exercicio porque esta seria uma somma avultada. De maneira que é obrigado a adoptar como solução o desdobramento da despeza por maior numero de exercicios e a Receita annual não terá o crescimento que teve na Alfandega de Santos.

No Rio de Janeiro, a Light tinha varias questões dependentes de construcção; a substituição de trilhoes, o material necessario para a sua installação hydroelectrica na ilha dos Pombos. Além disso, tem de augmentar o seu material rodante que é, incontestavelmente, insufficiente, bastando ver o modo pelo qual o trafego de *tramways* é feito nas horas de maior movimento, principalmente das 5 horas da tarde em diante.

Ora, tudo isto foi feito no anno passado, quando as condições de cambio tinham subido acima de 7, determinando como consequencia uma menor despeza em papel para a importação desses materiaes. Tendo sido bruscamente votada a lei de isenções de direitos, a companhia foi colhida de surpresa porquanto já se achava na Alfandega do Rio de Janeiro uma enorme quantidade de material que ella suppunha estar ainda sob o regimen anterior e, portanto, com o pagamento do imposto aduaneiro muito reduzido. Entretanto, assim não acontece e ella fica sujeita ao imposto integral. Dahi uma das causas do augmento de renda. Mas, como dizia ha pouco, e não quero insistir repetindo argumentos, não mantemos a abolição; estabelecemos a redução que é apenas de 40 % de direitos alfandegarios, em um caso, e reduz de 50 %, em outro caso. Nestas condições, nós vamos ter uma diminuição de receita sensivel, e é para este ponto que tenho a satisfação de chamar a attenção do Senado.

Vê, portanto, o illustre relator, que é um ponto que terá S. Ex., opportunamente, como relator da Receita, de examinar, porquanto, se não examinal-a com cuidado, nós teremos uma importação phantastica, um valor em direitos de importação, uma verba do augmento da receita muito superior ao real e, portanto, teremos um equilibrio no papel e não um equilibrio orçamentario real. São questões estas que exigem um meticoloso estudo. Os elementos que tenho a honra de submeter á alta e esclarecida opinião de S. Ex. são exactamente para que estejamos devidamente aparelhados no sentido de não votar um equilibrio ficticio, são para que tenhamos um equilibrio exacto e real. Como eu disse, quando discutia a questão da estabilização, constitue isso a terceira etapa, sem a qual não se pôde entrar na etapa final, a conversão integral do nosso papel moeda em moeda papel ou moeda de base ouro. Voltemos a examinar a emenda ao artigo 8º. Eu vejo que o illustre relator não concordou com que o Senado a mantivesse. Não me parece que S. Ex. tenha adoptado a melhor orientação a respeito. Agora, o illustre relator não traduz mais o pensamento da Comissão de Finanças, como não traduz o seu pensamento pessoal de relator da lei submettida á sua consideração. Pôde-se dizer que, quando as emendas voltam ao Senado, a Comissão de Finanças deve dar o seu parecer de conformidade com o que o Senado resolveu, tomando em consideração os novos e valiosos argumentos que o relator apresentou, o Senado, apesar da elevada consideração que tem para com a sua Comissão de Finanças, não adoptou o parecer da Comissão

contrário á emenda do Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, e manifestou-se favoravel a esta emenda. Ora, na sessão de hoje, o illustre representante do Estado do Amazonas, Sr. Aristides Rocha, teve oportunidade de encerrar o problema debaixo de um aspecto mais amplo do que o fizera na discussão anteriormente havida, mostrando a inconstitucionalidade da disposição que foi votada pela Camara dos Deputados e que foi corrigida pela emenda approvada pelo Senado. Realmente, do mesmo modo como nós poderemos supprir essas vantagens, nós poderemos creal-as. No entanto a Constituição não permite que vantagens, que traduzem ajuda de custo, transporte, que será incluído na ajuda de custo e é uma das modalidades do subsídio, possam ser modificadas pelo Congresso Nacional no periodo do triennio que affecta directamente o deputado e o senador que tomam parte na votação.

Effectivamente, assim é. Si admittirmos essa doutrina, amanhã poderemos, do mesmo modo, admittir a doutrina da elevação. É uma questão toda de relatividade.

A situação financeira, agora, não é boa; amanhã, a situação financeira poderá ser boa. E, com a denominação de representação, de transporte, ou com a denominação de auxilio postal ou telegraphico ou qualquer outra, poderemos votar uma quantia que vá directamente elevar o que a Camara anterior tenha votado para o turno seguinte.

Parece-me, portanto, que as ponderações feitas pelo illustre representante do Estado do Amazonas, baseadas nas disposições constitucionaes, são inteiramente procedentes.

Mas, Sr. Presidente, não vou encerrar o problema sob o ponto de vista constitucional; deixo aos mais competentes o debate nesse terreno, porque não sou juriseconsulto. Vou examinar a questão sob o ponto de vista organentário.

Quando defendi essa emenda, respondendo a um aparte do illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, Relator da propoção da Camara dos Deputados, no Senado, tive occasião de dizer que durante o periodo de cinco annos, em que exercei o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil, apesar de não estar estabelecido em lei a medida relativa aos passes para os membros do Congresso, sempre recebia por carta do Gabinete do Ministerio a communicação relativa á concessão de passes. E isso se dava constantemente para os Estados de São Paulo e Minas Geraes, onde o trafego era maior.

O illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes, que não se acha presente, neste momento, e, por esse motivo, peço a S. Ex. para me desculpar por me referir ao facto na sua ausencia, declarou que nunca se havia aproveitado dessa medida.

Apenas tenho a declarar que S. Ex., nessa época, era Presidente do Estado de Minas Geraes. E, não sendo membro do Congresso, não poderia absolutamente ter applicação a S. Ex. a referencia que então fiz.

Na presidencia de S. Ex., sempre mantive relações da maior cordialidade e da maior cortezia com o nosso illustre collega. E, ao terminar a minha administração, inaugurando a linha que parte de Curralinho, e a linha para Bocayuva e Montes Claros, dei a denominação de Buenopolis, como uma homenagem especial a S. Ex., á estação que então foi inaugurada, a cerca de 83 kilometros da estação inicial dessa linha, ramal de Diamantina, hoje tambem chamado Prolongamento.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que não houve nisso a menor offensa a S. Ex., nem a nenhum dos outros membros do Congresso.

A concessão de passes era uma medida geral. Quando havia qualquer reunião de Senadores e Deputados, que iam entender-se com os respectivos presidentes ou commissão executiva do partido, o Ministro mandava por carros especues a disposição dos membros do Congresso, que tinham de seguir para São Paulo ou Bello Horizonte.

Portanto, como vê V. Ex., Sr. Presidente, não houve nada que pudesse offender aos meus illustres collegas; ao contrario, sou de opinião que essa concessão constitue uma attenção que deve ser dispensada aos membros do Congresso, e que, mesmo no caso de ser rejeitada a emenda, continuará a ser adoptada, talvez em jogo de contas, com as verbas do Estado de São Paulo, de Minas, ou, talvez, por uma outra fórma qualquer de liquidar as contas, antes de sua tomada pelo Congresso, que parece, aliás, deixo completamente de lado esta attribuição constitucional que lhe é conferida.

Não vejo tambem razão para que a imprensa se dirija de modo violento, como tem feito, aos membros do Senado que votaram essa medida. A medida não tem como objectivo, uma vantagem pecuniaria; o objectivo é de outra ordem, é uma vantagem moral. O membro do Congresso está exactamente aquelle que vá votar os projectos relativos á organização das varias repartições; o Congresso é quem vá, nos organentos, fixar, em lei especial, os vencimentos, organizar a verba to-

tal para os diaristas, operarios, mensalistas, etc. Não ha, portanto, razão para que não tenham elles uma certa regalia que lhes permita, ao mesmo tempo, ouvir das partes as reclamações que possam ser dirigidas quanto a pontos determinados.

Assim, veja V. Ex. este caso: si eu tivesse ido, agora, á Barra do Pirahy, teria oportunidade de ouvir queixas geraes de toda essa vasta região comprehendida entre Belém e Barra e de Belém até Barão de Vassouras e, por outro lado, desde Deodoro até Mangaratiba, sobre o que se fez em relação á suppressão dos trens de pequeno percurso; estabelecidos por mim, como director da Central, e mantidos, ininterruptamente, até data recente; toda essa região passou a ser considerada como suburbio longinquo da Capital. Especialmente no verão, a serra do Mar, onde as estações de Paimeiras e Rodeio, que hoje tem o meu nome, de Tunnel Grande, de Mendes, e da propria Barra, Governador Portella, Morro Azul e Sacra Família e outras, até Barão de Vassouras, tem, pelo seu clima e altitude, sempre superior a 350 e 400 metros, offerecido possibilidade de constituir pontos onde aquelles que não são os mais favorecidos da fortuna e que podem ir para Petropolis, Therezopolis ou Friburgo, de preferencia, possam alli passar a estação calmosa, com suas familias, e tirar proveitos dessa mudança de clima. Pois bem, suppridos esses trens, foram, infelizmente, mantidas, por uma reclamação de illustre deputado estadual, as cadernetas. Mas a caderneta não resolve o problema, porquanto ella só é utilizada por quem viaja constantemente, ao passo que as familias que vão para uma dessas pequenas cidades de verão, não estão nessas condições. Sómente o chefe pôde della se utilizar, diariamente, mas as outras pessoas da familia, que necessariamente tem de vir á Capital, não tem sinão as passagens carissimas.

O ramal de Mangaratiba, aos domingos, é um ponto de recreio. A cidade de Mangaratiba, que já foi de grande valor, ponto importante, por onde se escoava a producção cafeeira de Pirahy, São João do Principe, Barra, Mendes, Quatis, Arrezal, etc., acha-se hoje reduzida, pela cessação desse trafico, que passava exactamente por Santa Cruz, Ilacurussá, indo até Itaguahy e Mangaratiba, deixando assim quasi ao abandono uma das regiões mais pittorescas de beira-mar do Estado do Rio de Janeiro, e por onde se poderia chegar até Marambaia.

Basta que se saiba que, — salvo pequeno engano de detalhe, — essas passagens que eram de 28200 são hoje de 148400. É o caso "do pilogenio" que pagava, de direitos aduaneiros \$100 e que passou, na proposição do organento da Reccita a \$700. Approvada aqui, com aquiescencia do illustre Relator do Senado, a minha emenda reduzindo esses \$700 para \$200, na Camara dos Deputados foi rejeitada, mantendo os \$700, porque á minha emenda se oppoz o Sr. Cardoso de Almeida, Relator naquella Camara. Com as passagens; deu-se a mesma cousa; foi uma relação de 4 para 7.

Vê, portanto, V. Ex. as inconveniencias que advem dessas medidas que visam augmento de renda sem se lembrar que, quando essas rendas são augmentadas dessa fórma, dá-se o caso conhecido da gallinha de ovos de ouro. Mata-se a gallinha, e foram-se os ovos.

Os trens, como por exemplo, o S 4, que trafegava com cinco vagões de passageiros, passaram a trafegar com dois carros vazioes. De modo que, a renda bruta não vem corresponder; deverá ficar mesmo inferior á renda bruta, com o augmento da tarifa.

Quanto á questão da abolição ainda das isenções de direitos aduaneiros, a mesma solução acontecerá, na maioria dos casos. É um caso sempre verificado que, quando se augmenta em demasia os impostos de qualquer producto, a retracção si dá, e o que se tinha em vista não se realiza, porque nem sempre o preço da unidade determina a quantidade.

Vê, portanto, V. Ex., que o mesmo acontecerá em relação ao caso das isenções, relativa aos membros do Congresso, que resultará em importância minima, quanto serão multiplos os inconvenientes, entre os quaes, de caso concreto de que me occupava, os representantes do Estado do Rio Grande do Sul com essas altas tarifas não poderão percorrer as suas zonas e trazer ao conhecimento dos Srs. ministros, e mesmo do Sr. Presidente da Republica, as desvantagens que advieram para essa zona de que me occupei, porque elles não tem essas facilidades de movimento para terem contacto com as populações, ouvirem as suas reclamações, que só poderão chegar ao conhecimento das autoridades por escripto dos interessados, o que não é a mesma cousa.

Como dizia, a imprensa atacou essa medida, pela circumstancia de que vinha o Congresso manifestar-se em relação á questão em causa propria.

Ora, Sr. Presidente, o illustre representante do Amazo-

nas, Sr. Aristides Rocha, mostrou exactamente, examinando essa medida, que ella não devia ter sido apresentada pelo Congresso, porque elle vinha deliberar em causa propria, razão pela qual a emenda que restabelecia a situação anterior era perfeitamente fundamentada.

Vejamos ainda outra consideração: os que votaram a favor desta emenda não o fizeram sob o ponto de vista do interesse pessoal. Rarissimamente tenho de me transportar pela Estrada de Ferro Central do Brasil; viajo muito maior numero de vezes pela Leopoldina. Por esta não são fornecidos passes aos membros do Congresso Nacional, nem no caso eu disso necessitaria. Como Presidente do Club de Engenharia tenho tido sempre, por parte da directoria da Estrada de Ferro Leopoldina, a gentileza de receber, no começo do anno um passe para todas as linhas dessa estrada. — muitas das quaes não tenho tido oportunidade de transitar até hoje — acompanhado de votos de feliz anno novo.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que, residindo como residi durante annos seguidos, pelo verão, em Petropolis onde ainda tenho casa, seria mais util para mim um passe da Leopoldina que da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que rarissimamente necessitaria. Quando, por exemplo, fui a São Paulo, em outubro deste anno, utilizei-me do trem especial posto á disposição de todos os convidados para a inauguração das importantissimas obras electricas do Cubatão, de fórma que, nem nesta hypothese o passe da Central me valeu de cousa alguma.

De modo que não ha interesse pessoal, e os que votaram esta emenda, votaram igualmente para que não fosse augmentado, além de 50 réis por palavra a taxa telegraphica para a imprensa. Não houve, pois, uma orientação de interesse privado. Tinhamos, a orientação voltada para o interesse publico, no só ao modo pelo qual encaravamos a questão de passagens para os membros do Congresso Nacional, como quanto á questão relativa ás taxas telegraphicas, em que, por dous votos, deixaram de approvar a medida. Tive, então, occasião de demonstrar que, em relação ás taxas urbanas e ás taxas de todas as cidades proximas á Capital, como Petropolis, Niteroy, Friburgo, Therezopolis, etc., a imprensa, pela proposição que estava sendo votada e que já se pôde dizer que é lei, porque só depende da resolução das tres emendas ora sujeitas á consideração do Senado, se estabelecia uma igualdade com relação ás do serviço particular. Foi um dos pontos mais discutidos e onde mostrei que o augmento se poderia estabelecer a 50 réis por palavra, não se justificando, porém, a elevação a 100 réis e, muito menos, que nas taxas urbanas ou para cidades proximas á capital não houvesse redução sendo as taxas telegraphicas particulares, sem redução, extensivas á imprensa. Isto demonstra qual foi o modo de encararmos esta questão, visando interesse publico e não attendendo, absolutamente ao interesse pessoal dos membros do Congresso, que votaram a emenda nesse sentido.

O illustre relator da Comissão de Finanças declarou, no seu parecer, textualmente, o seguinte:

“A Comissão de Finanças, embora tenha com toda a consideração ouvido o discurso com que o seu illustre autor justificou a apresentação desta emenda, não lhe pôde dar o seu assentimento. Si ponderáveis fossem as arguições a favor da emenda, não menos fortes são as que decorrem para os membros do Legislativo, de serem os primeiros a patentear aos olhos do povo que estão animados, em relação a si próprios do mesmo espirito de sacrificio que exigem aos seus concidadãos. Só assim adquirirão a força moral necessaria, maxime em momentos difficeis, como o que atravessa o Brasil.”

Isto foi escripto antes da votação do Senado. Posteriormente, as ponderações feitas pelo illustre representante do Districto Federal, autor da emenda, determinaram a sua approvação em plenario. Logo, a essa ponderação se deveria ter referido, especialmente, o illustre relator, porquanto as que elle tinha feito foram rejeitadas.

O Senado, por sua maioria, não tinha adoptado os *consideranda* que justificavam o parecer recusando a emenda. S. Ex. acrescentou, apenas, o seguinte: “em plenario a emenda teve como seus defensores os Senadores... etc.”

A Comissão de Finanças, pelo orgão do seu relator do projecto, defendendo o seu parecer, disse o seguinte: “O Senado, entretanto, resolverá em sua alta sabedoria adoptar por vinte votos contra quinze. A Comissão de Finanças não encontrou entre os argumentos dos defensores da emenda elementos novos susceptiveis de modificar a sua opinião e portanto nella persevera não aconselhando o Senado a interrupção da referida emenda.”

A Comissão de Finanças pôde não ter encontrado elementos novos, mas como a Comissão de Finanças foi derrotada, os elementos novos existiram e existem para a maioria do Senado, que approvou a emenda.

Ora, como disse ha pouco, o illustre Relator não devia mais manter-se na situação de Relator da Comissão de Finanças e sim como Senador, defendendo a emenda approvada em plenario e, nestas condições, pelo menos, uma ligeira referencia aos elementos novos que tinham determinado esse modo de ver, deveria ser dado.

S. Ex., porém, entendeu que deveria persistir na sua opinião pessoal e na da Comissão de Finanças, e não defendendo o acto do Senado. Divirjo de S. Ex. Não quero reproduzir a série de argumentos então apresentados, mostrando a conveniencia da adopção da referida emenda, mas os *Annaes* registram os varios discursos pronunciados nessa occasião e que deixam ver quaes foram os argumentos que determinaram a approvação, pelo Senado, em plenario, da emenda, apesar do brilhante discurso em opposição á emenda do illustre Relator.

Essa emenda, Sr. Presidente, ainda me permite uma observação. A observação é relativa ao facto de ter um membro do Congresso que ficar dependendo da boa ou má vontade, quer do Governo Federal, quer dos seus ministros ou dos governadores de Estados, quando á facilidade de transportes entre a Capital da República e as capitães dos Estados. O que impede ao governo de São Paulo, de mandar pôr á disposição, por sua conta, um carro especial, para membros do Congresso, quando tiver necessidade de uma reunião dos mesmos membros do Congresso na capital de São Paulo. Naturalmente que, havendo membros da opposição, estes, certamente, não iriam no mesmo carro especial. Qual a consequencia? Uma desigualdade.

Seriam favorecidos os que são partidarios do governo estadual e só teriam desvantagens aquelles que se achassem em opposição.

O mesmo facto se daria em relação á Minas. Brevemente vao haver reunião da Comissão Executiva, porque se tem de fazer novas eleições, ter-se-ha de substituir o Presidente da Comissão Executiva, cujo mandato é de um anno, determinando necessariamente a presença dos membros da representação mineira do Congresso Nacional.

O Estado de Minas determina, por seu funcionario competente, o chefe da recebedoria, que solicita da Central, pagando, um carro especial. Estamos na mesma posição, sómente ali ha uma differença e é que não ha opposicionistas, de modo que não haverá desvantagem para os opposicionistas como no caso de São Paulo. Mas, si amanhã, por uma circumstancia qualquer, acontecer como houve na legislatura passada, um opposicionista violento como era o Dr. Leopoldino de Oliveira, naturalmente ficará em situação desvantajosa comparada com a de seus collegas de representação.

Quanto ao Governo Federal, o mesmo facto se dá.

Si um representante do Estado do Rio de Janeiro tiver de ir á sua cidade, Rezende ou outra qualquer, para citar apenas uma, que é que custa seja requisitada, não um carro especial, mas a passagem? De modo que ainda em relação ao Estado do Rio estamos na mesma situação.

Vê-se, pois, que não ha razão de ordem alguma, nem mesmo de ordem constitucional, como brillantemente discutiu o representante do Amazonas, nem razão nas considerações feitas pelo illustre Relator, que não foram adoptadas pelo Senado em plenario, nem quanto áquellas com que está justificando a rejeição por parte da Camara dos Deputados, da emenda approvada pelo Senado.

Teria tido muito maior satisfação, si o illustre Relator da Receita se limitasse, resalvada a opinião individual e a da Comissão de Finanças, a manter a emenda approvada em plenario. Si não houvesse os dous terços, a emenda não seria mantida, na fórma regimental, constitucional, mas pelo menos a posição do Relator seria de defesa á deliberação do Senado, não se oppondo como fez, sem nenhum argumento novo, contrario á mesma emenda, collocando-se formalmente contra o que o Senado tinha votado em plenario.

Limite-me, Sr. Presidente, por enquanto, a estas considerações em relação á emenda n. 6.

Vou passar agora á emenda n. 8.

Na emenda n. 8 vê-se um dos casos mais interessantes que se podem dar entre a divergencia do Senado e a Camara e quando os seus relatores entendem-se nas reuniões que celebram por este fim. Quando esses relatores passam a se manifestar nas respectivas Casas do Congresso, esquelha-se do que foi resollvido nessas reuniões particulares e

chegam a uma solução completamente oposta áquella que era esperada.

Foi o que se deu nesta emenda. Quando entrou em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, tive oportunidade de demonstrar que a passagem das especialidades pharmaceuticas, que são approvadas ou consideradas como taes pelo Departamento Nacional de Saude Publica, tinham sido excessivamente elevadas quanto ao imposto de consumo, equiparando-as ás perfumarias. Naquella occasião, discutindo o assumpto em plenário, citei não só o facto do Pilogenco, producto nacional, que passava de um imposto de consumo de 100 réis para 700 réis, como referi outras especialidades, taes como os sabões medicinaes de Silva Aranje, Werneck, etc., e disse que julgava que a situação financeira actual determinava como consequencia a necessidade de se augmentar a taxa de consumo.

A solução seria a seguinte: adoptar a tabella estabelecida pela própria proposição da Camara dos Deputados para os dentifricios, e nesse sentido formulei e fundamentei a emenda correspondente. Tendo havido reclamações de varios fabricantes dessa especialidade, mostrando que iam ficar em condições de elevar sensivelmente o custo do producto, em detrimento do consumidor, que por sua vez é contribuinte, era justo, sinão manter o *statu quo*, pelo menos não elevar o imposto de consumo a mais do dobro do que se pagava.

O illustre relator da proposição teve oportunidade de manifestar-se favoravel a esta emenda, em 2ª discussão, e ella foi approvada. Quando se passou á 3ª discussão, foi approvada uma nova emenda. Esta emenda é a do meu illustre collega de representação, o Sr. Senador Irineu Machado. Em virtude desta emenda, o assumpto foi novamente objecto de estudo por parte do illustre relator, tendo S. Ex. verificado que a solução que seria de facto mais razoavel, era a de não modificar o *statu quo*. E, consequentemente, apresentou como emenda da Comissão e do relator, a supressão dos paragraphos 1º, 2º e 3º, do art. 14, do projecto em discussão.

Esta solução, mantendo o *statu quo* satisfaz os interessados ainda mais do que a emenda que eu apresentara e que o Senado approvou em 2ª discussão, porque o *statu quo* não determinava um augmento de imposto e a emenda dobrava-o. Pois bem, approvada a solução dada pelo illustre relator e pela Comissão de Finanças, em plenário, em 3ª discussão, esta emenda recebeu o n. 8 e foi para a Camara dos Deputados. Segundo informações que recebi e que me parecem exactas — o illustre relator poderá contestar-as si não responderem precisamente ao que se passou — houve o entendimento entre S. Ex., os interessados que o proenravam e o illustre relator da Receita da Camara dos Deputados, Sr. Deputado Cardoso de Almeida. Somente depois deste accôrdo é que foi approvada a solução apresentada por S. Ex. da supressão dos paragraphos 1º, 2º e 3º, do art. 14.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Responderei opportunamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Em todo o caso, V. Ex. poderia esclarecer-me um aparte.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Não ouvi os interessados.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu disse que o accôrdo foi celebrado entre V. Ex. e o relator da Receita. Disse tambem que V. Ex. fora procurado primeiro pelos interessados e, depois, houve uma reunião, em que V. Ex. tomou parte como relator da Receita.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Não com os interessados.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. De modo que V. Ex., Sr. Presidente, vê que rectificado o modo pelo qual tinha sido interpretado o que a respeito tinha dito, o illustre relator não contesta o facto.

O accôrdo a respeito da supressão dos paragraphos 1º, 2º e 3º, do art. 14, attende á reclamação dos interessados.

Ora, si se tinha chegado a um accôrdo em um assumpto delicado como este, porquanto determinava a modificação de uma emenda, já approvada em 2ª discussão, seria necessaria a certeza de que não haveria objecções.

Com surpresa, o illustre relator na Camara dos Deputados, manifestou-se contrario a emenda n. 8, e a Camara, acompanhando a opinião do relator, como fizera a Comissão de Finanças, rejeitou a emenda.

E a consequencia desse facto, Sr. Presidente, foi que voltamos exactamente á situação primitiva; isto é, voltamos ao caso do imposto de consumo ter sido elevado, sete vezes mais, como para o Pilogenco, para os sabões medicinaes e outros productos e especialidades pharmaceuticas, que ficarão sujeitos a taxas de perfumarias.

Desse facto resulta que a situação, ao invés de melhorar, como melhorava com a approvação da emenda, em 2ª

discussão, voltou á situação primitiva, excessivamente gravosa, não só para os interessados, como, principalmente, para o consumidor.

Todos sabem que si o imposto a pagar é de 700 réis, o producto não é augmentado com essa quantia, mas de 18000, porque quem o produz tem de levar em conta o empate de 700 réis, os juros, as estampilhas e a demora na venda. De modo que sempre é o contribuinte que está exactamente sendo onerado por deliberações que nem sempre traduzem a opinião do Congresso Nacional, como, nesse caso, em que não traduz a opinião do Senado, que, embora creasse um imposto elevado, não o queria tão elevado, como resulta da applicação da medida da Camara dos Deputados.

Nessa emenda, o illustre relator historia de modo completo tudo que se passou, e termina com as seguintes palavras:

"A Comissão de Finanças estudou novamente o assumpto, tendo chegado a um resultado como que satisfazendo a todos os que tinham opinado sobre o mesmo e consubstanciado no seguinte parecer

No substitutivo, diz S. Ex.:

"A Comissão de Finanças não tem a este respeito pontos de vista exaggerados ou melindres pessoaes em jogo; procurou acertar conciliando os interesses do fisco e o dos produtores e consumidores, consorcio que se lhe afigura sempre indispensavel, a bem dos interesses economicos do paiz. Conservando, entretanto, o seu ponto de vista, mas não querendo protellar o andamento do projecto que precisa ser approvado em tempo de não prejudicar a marcha do orçamento da Receita, esta Comissão aconselha, ao Senado, a sua manutenção."

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Ah! houve um erro; na impressão foi supprimida a palavra "não".

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Então, quer dizer; não mantém.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Sim; não mantém.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Vê, Sr. Presidente, a dificuldade de se discutir a questão com elementos desta natureza. Tomei por base o parecer, e até elogiei o trabalho do illustre relator, porque de accôrdo com o impresso, S. Ex. mantém...

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Basta ler o periodo, para verificar que a conclusão não podia ser essa.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não vi nada de absurdo nos *consideranda*, desde o momento que ha emendas não mantidas, tal como a primeira.

E qual o inconveniente que adviria na manutenção de uma emenda? A volta á Camara? Nisso não haveria prejuizo nenhum. Nós poderíamos mantel-a por dous terços. Si não a mantivéssemos por dous terços, o caso estaria terminado; mas si mantivéssemos por dous terços, ainda terá de se manifestar a Camara dos Deputados e si ella mantém a sua rejeição por dous terços, a Camara dos Deputados, não volta ao Senado. Portanto, si a Camara tem pressa, a Comissão de Finanças que se reúne, extraordinariamente, lá, presente o seu parecer rejeitando a emenda ou approvando. De uma ou de outra forma não voltará ao Senado. De modo que não posso considerar esta questão da marcha do orçamento da Receita, dependente da demora do projecto aqui, e acho que seria preferivel que fosse mantida a emenda. Que responsabilidade terá o Senado com a volta do projecto á Camara? Nenhuma. Si em 2ª discussão approvamos a emenda, modificando o que a proposição da Camara estabelecia e em 3ª discussão modificamos mais radicalmente, mantendo o *statu quo* e tudo isso foi adoptado pelo relator e pela Comissão de Finanças, e foi votado unanimemente pelo Senado, por que agora vamos modificar o nosso modo de ver anterior? Por causa da rapidez? mas não adianta nada, como acabei de mostrar. Mantendo o nosso voto, mantemos a nossa responsabilidade e deixamos a Camara com a sua responsabilidade. Si ella entender que deve onerar o consumidor e contribuinte dessas especialidades pharmaceuticas, que não são especialidades para ricos, ao contrario, são para os pobres, porquanto não se trata de sabões perfumados, mas de sabões e netes medicinaes que custam 18000, ella queos taes. Para que assumimos nós uma responsabilidade que deve caber integralmente á Camara dos Deputados? E a razão pela qual, Sr. Presidente, não acho absurda a conclusão, aconselhando ao Senado a manutenção da emenda, não é porque a Camara rejeitou. Mas, veja V. Ex. como são estas cousas. O que estava

a declaração feita pelo relator antes de entrar a matéria em discussão, chamando a atenção do Senado para o engano que consta do impresso. Evitaria que eu tivesse tomado uma orientação no debate, suppondo que o impresso estava certo. Isto agora me obriga a recomenciar a analyse da emenda.

Eu tinha feito considerações francamente favoráveis ao relator e à Comissão de Finanças; agora, sou obrigado a criticar a resolução do relator e da Comissão de Finanças. A primeira parte do meu discurso admittia a manutenção; agora, vou entrar na segunda parte, em virtude da rectificação feita pelo relator, em relação à não manutenção. Sou, portanto, obrigado a fazer considerações inteiramente contrarias.

Já tive oportunidade de mostrar, não só na 2ª discussão, como também quando fiz ligeiras observações em 3ª discussão, a justiça da reclamação partida dos interessados, fabricantes nacionais das especialidades pharmaceuticas que a proposição da Camara dos Deputados equipara a perfumarias, determinando uma elevação extraordinaria no imposto de consumo que vão pagar, attingindo seus productos sete vezes o valor do imposto que actualmente pagam.

Quaes são os novos elementos, em virtude dos quaes, o relator, illustre representante do Rio Grande do Sul e a Comissão de Finanças, modificaram o seu parecer? E' o caso de perguntar: quaes são os novos elementos que vieram modificar o ponto de vista anterior?

Será alguma razão de valor que mostre que, effectivamente, as especialidades pharmaceuticas devem ser equiparadas ás perfumarias? Ou o alto preço dessas especialidades pharmaceuticas determinam a possibilidade de convir pagar uma tarifa mais alta? Ou haverá qualquer outra razão dessa natureza? Tudo quanto encontro neste sentido, leva-me a concluir que tudo se reduz simplesmente á uma questão de rapidez.

De modo que, conservando o seu ponto de vista, quer dizer, o mesmo modo de pensar, definido em 2ª discussão no parecer á emenda, e em terceira, justificando o substitutivo apresentado pelo relator, agora diz que não querendo protelar o projecto, S. Ex. aconselha a rejeição do mesmo. Uma transformação radical. Eu até estou admirado que o illustre relator se baseie nisto para, conservando o seu ponto de vista, não manter a emenda, justificando esse novo modo de pensar apenas para não protelar o andamento do projecto.

Em primeiro lugar, tivéssemos nós a necessidade de mais um ou dois dias, não ha justificação que affecte o retardamento do proseguimento da proposição sobre a Receita, vindo da Camara dos Deputados.

A proposição da Receita já foi votada em 2ª discussão; não entrou ainda em 3ª discussão, para serem apresentadas as emendas propostas pelo relator ou pela Comissão de Finanças para corrigir o que pretendam os seus autores, salvo si ha fundamento no que allegam alguns jornaes de que o objectivo é guardar a Receita até o dia 30 de dezembro para então o Senado ser obrigado a engulir o que vier da Camara, em sessões diurnas e nocturnas.

Si esse é o proposito, posso declarar desde já que evitarei todos os esforços para ser cumprida a reforma constitucional. Isto é, que si o Orçamento da Receita não for votado em tempo, será prerogado para o exercicio vindouro, o orçamento anterior. Não ha mais medo de passarmos aqui até 10, 11 horas da noite do dia 30 de dezembro para espermarmos o que vier da Camara e aqui votarmos em 31 de dezembro, apressadamente; e, reciprocamente, a Camara dos Deputados votar o que tiver ido do Senado.

Quasi todos os Orçamentos da Despesa estão no Senado; quasi todos já entraram em 2ª discussão; já receberam emendas e a illustre Comissão de Finanças já emittiu pareceres sobre a maior parte das emendas apresentadas á varios Orçamentos, e mesmo na Ordem do Dia de hoje estão incluídas a continuação da 2ª discussão dos orçamentos da Justiça e da Fazenda.

O orçamento da Viação já foi discutido, quanto ás varias emendas que lhe foram apresentadas, perante a Comissão de Finanças. O da Guerra, igualmente; o da Marinha, idem; do mesmo modo o do Exterior. Só falta o da Agricultura. Creio que é o unico orçamento que ainda não tem parecer sobre as emendas apresentadas em segunda discussão.

O Sr. Pedro Lago — Os da Guerra e da Marinha, também. Só ha parecer sobre os da Fazenda, Interior e Exterior. Sobre os outros, ainda não.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu proprio assisti á discussão sobre o da Viação...

O SR. PEDRO LAGO — Mas ainda não foi assignado o parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estou dizendo que o assumpto já foi estudado. Não é possível que V. Ex. me conteste esta declaração, porque eu mesmo tomei parte na discussão.

O Sr. Pedro Lago — Perfeitamente. Eu dizia que ainda não tinha sido assignado o parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esses orçamentos que citei já foram estudados. O da Viação, já o foi. O mais o simples questão de redacção. Não ha tão grande urgencia, porque ha outros á frente e como tive occasião de sollicitar do illustre Vice-Presidente desta Casa, não convem incluir dous ou tres orçamentos na mesma ordem do dia. De modo que não podemos considerar atrazada a discussão dos orçamentos no Senado.

O SR. PEDRO LAGO — Isso, não está.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Recordo-me que, em 1917 ou 1918 — se bem me lembro — recebemos os orçamentos, englobados, pois a Camara dos Deputados naquello tempo votava tudo e conjuntamente; nos enviava o seu trabalho, no dia da Festa da Bandeira, isto é, a 19 de novembro. Actualmente, estamos em outra situação e não é preciso ir muito longe para recordarmos que o orçamento da Receita chegou ao Senado na vespera do Natal, em 24 de dezembro!

Portanto, quanto aos orçamentos de Despesa, o trabalho da Comissão de Finanças do Senado só merece elogios, não havendo motivo nenhum para que se lhe dirija a menor censura.

Quanto á Receita, o caso é completamente diverso. Com o pretexto de estar preso a esta lei, foi ainda submettido á terceira discussão na Camara dos Deputados. Até que se realize a terceira discussão e a apresentação de emendas, que seja dado parecer sobre as emendas, que tenha lugar á discussão e votação em terceiro turno e a confecção da redacção e sua discussão e votação, difficilmente o teremos em principios de dezembro, se houver boa vontade; porque se houver um pouco de má vontade, — não é necessario que seja muita — da parte do illustre Relator da Camara dos Deputados, não o teremos se não na segunda quinzena de dezembro e, então, como estudar o equilibrio orçamentario?

Dir-se-ha: a Receita vai depender da votação da despesa, não se querendo elaborar a receita sem que se conheça o total da despesa. Perfeitamente. Neste caso a solução teria de ser outra. Teria de se combinar, desde já, quaes as emendas governamentais a serem apresentadas em terceira discussão e, em lugar de reserva-as para essa discussão, seriam apresentadas em segunda.

Todos os annos dá-se um facto muito interessante e muito prejudicial para a discussão completa dos orçamentos no Senado. O Senado póde apresentar suas emendas em terceira discussão, mas não póde emendar as governamentais que a Comissão de Finanças apresenta.

E' uma disposição regimental que deve ser introduzida: a de que toda emenda apresentada em terceira discussão, soffra uma quarta. Era o meio de não passarem emendas como a da *Revista do Supremo Tribunal* e outras semelhantes, que passaram á ultima hora sem modificações e sem que o plenário conhecesse o seu conteúdo.

O que está estabelecido é uma fórma indirecta de restringir as attribuições do Congresso Nacional. Mas esse facto dá-se sómente aqui. Felizmente o Conselho Municipal tomou uma medida. O Prefeito apresenta a sua proposta de orçamento, mas quando chega o momento da discussão envia um extraordinario numero de emendas... dezenas e dezenas de emendas; algumas de tal ordem que o Presidente do Conselho recusa recebê-las por serem anti-regimentaes, como acontece agora. Essas emendas tem de ser subscriptas e apresentadas por tres membros. Ha sempre tres intendentes que, por delicadeza empréstam-lhe a sua assignatura. Essas emendas vão, depois, ser estudadas. Ellas são apresentadas em segunda discussão. De modo que se tem tempo de examinal-as, bem. Agora, que é que se vai dar aqui? Em terceira discussão, naturalmente, algum Senador apresenta uma dezena de emendas. Não estamos, mais, no tempo das caudas orçamentarias de 300 e 500 emendas, como antigamente. Deante do criterio, ultimamente adoptado, o orçamento não póde receber emendas, quasi que

absolutamente nenhuma; tudo mais é extra-orçamentario. Ou são rejeitadas, ou então cahem no limbo. Vamos ter emendas apresentadas em terceira discussão, só podendo votarmos a favor ou contra ellas, sem que possamos fazer nenhuma alteração.

E' um dos pontos, Sr. Presidente, para os quaes opportunamente terei occasião de chamar a attenção do Senado e pedir a V. Ex., Sr. Presidente, medidas que garantam, ao Senado, a possibilidade de modificar aquillo que á ultima hora o Governo manda e que se chama — emendas governamentais.

Muitas dellas podem ser boas. Não contesto. Ninguém melhor do que o Governo, em materia de despeza, para conhecer qual o valor real de uma determinada verba, principalmente se não quer recorrer ao credito supplementar permanente. Mas tambem deveria haver o criterio dessas emendas poderem ser alteradas ou mantidas. Muitas vezes não me posso oppôr a emendas em que se pede uma verba qualquer que possa ser reduzida. Uma verba de cem contos, por exemplo. Si eu quizer reduzi-la a trinta ou quarenta não posso fazel-o, porque tenho de rejeitar ou apprová-la emenda. E' um limite das attribuições dos membros do Congresso que deve ser modificado e o meio de modificar é exactamente interpretando o Regimento como elle deve ser interpretado.

Estamos, agora, pondo de lado as praxes, voltando ao terreno das interpretações independentes. A verdadeira interpretação está no proprio Regimento que diz que quando ha emendas apresentadas em terceira discussão ellas devem soffrer uma quarta. Portanto, não é mais do que applicar o Regimento sabindo das praxes inconvenientes. E' util porque o Governo deseja que seja approvada; mas prejudicial para o Congresso que assume a responsabilidade do que vai votar.

Levamos a pecha de que os orçamentos foram mal votados e a imprensa dizer que não sabemos absolutamente cumprir o nosso dever nem desempenhar a nossa principal attribuição, que é a da votação do orçamento, com pleno conhecimento de causa. Si pudéssemos declarar ao Governo, que ha na verba material, por onde se pague o pessoal e que, por consequencia, isso é uma illegalidade; que ha disposições dos orçamentos de 1924 e 1925, ainda em vigor, que duram um periodo mais do que consideravel, quasi permanente, superior ao annual, não haveria duvida nenhuma em mostrar onde está a responsabilidade.

Nas medidas conlidas no orçamento o Congresso declarou que se não deveria preencher os primeiros postos. Isso não se cumpriu. Ha uma série de outras disposições relativas ao aproveitamento de extinctos e addidos que não foram postas em execução. De modo que recabe a responsabilidade sobre o Congresso Nacional quando essa responsabilidade é devida exclusivamente á illegalidade praticada pelo Poder Executivo que não só não cumpriu, mas o que é peor, procedeu contra disposições positivas e laxativas da lei.

Si faço estas referencias, Sr. Presidente, não é absolutamente em relação á acção deste ou daquele Governo, mas é para que nos corrijamos para o futuro. Si nós queremos de facto o equilibrio orçamentario é preciso que seja rigorosamente applicado tudo quanto é relativo á execução do orçamento. Si nós não nos cingirmos a isto teremos no fim os deficits que virão constituir a divida flutuante e consequentemente, em lugar de marchar para a ultima etapa da conversão cahiremos na 2ª etapa que é a das dividas flutuantes.

V. Ex. vê, Sr. Presidente, o cuidado que precisamos ter para chegarmos ao desiderato do equilibrio orçamentario. Como disse não vejo e não preciso mesmo fundamentar porque o proprio relator declarou, conservando entretanto o seu ponto de vista que não mantinha a emenda exclusivamente para não demorar a marcha do projecto. Já prova que a marcha não é demorada. Mantida ou não a emenda a proposição voltará á Camara. A Camara terá de fazer redacção e enviar á sanção. Rejeite-a por 2/3 a emenda mantida pelo Senado, fará a sua redacção para ser submettida á sanção do Sr. Presidente. Não ha, portanto, demora apreciavel e essa mesma que acontece não será de uma semana mas de uns 4 dias.

Nesta parte portanto sou de parecer que o Senado deve manter a emenda. Deixe á Camara dos Deputados a responsabilidade da rejeição por 2/3 da emenda mantida pelo Senado. Nós cumprimos o nosso dever e com isto devemos ficar

satisfeitos. A responsabilidade do acto caberá á outra Casa do Congresso e nunca poderá ser lançada sobre a resolução do Senado.

Vou passar agora á 3ª e ultima emenda rejeitada pela Camara. E' a de n. 25.

Esta emenda diz o seguinte:

“Artigo. Aos devedores á Fazenda Nacional de qualquer quantia proveniente de impostos ou taxas ou de multas, por infracção de leis e regulamentos fiscaes que, depois de findo o prazo regulamentar, quer para o deposito destinado á interposição de recurso regulamentar, quer para pagamento quando o recurso não tiver sido decidido, não tiverem solvido os seus debitos, não será permittido despachar ou retirar mercadorias nas Alfandegas, ainda que gozem de isenção de direitos, nem aos mesmos poderão ser vendidas estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis, sem que previamente satisficarem o pagamento de taes debitos. Aos fiadores ou responsaveis desses devedores perante a Fazenda estende-se essa prohibição.”

A Comissão declarou o seguinte:

“Surgiu de uma suggestão da administração publica que via nella um meio mais effiz de facilitar a cobrança da divida activa.

“Por esta forma melhor considerando o assumpto a Comissão de Finanças propoe a emenda n. 16, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Supprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, do projecto, bem como as alterações nelles introduzidas pela approvação em segundo turno, do substitutivo á emenda n. 11.

Pareceu assim á Comissão de Finanças ter resolvido todas as difficuldades oriundas dos dispositivos demasiado draconianos da proposição da Camara dos Deputados e das muitas emendas do plenário, mantendo o *statu quo* em relação aos §§ 6º e 7º do artigo 4º da lei n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925.”

Ahi, ha argumentos novos. Ha elementos novos a serem ponderados, o que não se dava nas duas emendas anteriores.

No caso actual, aconteceu effectivamente o que se deu com a emenda em 3ª discussão. Esta emenda não é propriamente governamental, mas que partiu da Secretaria do Ministerio da Fazenda, dirigida ao illustre relator. Redigida como está, só mesmo quem é entendido no assumpto pode descobrir-lhe os inconvenientes, afim de que ella não fosse adoptada. Naturalmente, o illustre relator, confiado no trabalho que lhe foi submettido, que partira de funcionario do Thezouro, julgou que a medida devia ser adoptada. A Comissão de Finanças deu parecer favoravel á mesma emenda e, no plenário, a não ser o illustre representante do Estado do Paraná, Sr. Senador Carlos Cavalcanti, que mandou á Mesa uma declaração de voto, contraria a essa emenda, ella não despertou a attenção de nenhum outro membro do Senado. E mesmo a razão pela qual a attenção do illustre representante do Paraná foi despertada foi devido a um telegramma que recebeu da Associação Commercial de Curitiba.

Vou portanto, V. Ex., Sr. Presidente, os inconvenientes que advem das emendas de ultima hora, que não são sujeitas nem ao conhecimento do publico, em tempo, porque o publico não lê os pareceres que são publicados no *Diario Official*, porquanto esse organ constitue uma verdadeira caixa de segredos, nem mesmo ao nosso conhecimento, porque o *Diario Official* nos chega ás mãos a ultima hora. Em geral, não se encontra um numero á venda. Ainda ha poucos dias, precisava ler um parecer, e como sei que o *Diario* chegar á minha casa depois do meio-dia e, ás vezes, na manhã seguinte, passei pela Imprensa Nacional afim de adquirir um. Recibi como resposta que o *Diario* ainda não tinha saído. No dia seguinte, precisava de dois ou tres exemplares afim de remettel-o para Paris, em virtude de um artigo publicado “La estabilization au Brésil”, do Senador Charles Dumont, presidente da Delegação Françesa á Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, realizada no Rio de Janeiro. Não encontrei do mesmo modo, em na exemplar á venda. De maneira que o *Diario Official*, umas vezes, e outras vezes, não se encontra. Assim, os interessados não o podem adquirir porque não existe quando é necessário. Nella, se encontra uma série de inutilidades, que difficilham a impressão dos exemplares, como acontece com a publicação de editaes, em que vota a discriminação completa de um

quantidade enorme de material, enchendo paginas e paginas sem necessidade, pois bastava um simples edital, chamando a attenção dos concorrentes para a lista affixada na secretaria da repartição. Com essa providencia, não só se economisaria papel, como se pouparia o trabalho do pessoal gasto inutilmente.

Desse modo, poder-se-hia obter maior tiragem do *Diário Official* e o publico acompanharia as discussões integraes realizadas no Congresso, o que raramente acontece porque ellas são publicadas em resumo e ás vezes muito incompletas, em outros jornaes.

É exactamente o que acontece com essa emenda. O illustre Relator confiou, E. S. Ex., que é republicano dos mais antigos e de uma tradição perfeitamente conhecida no seu Estado natal, devia seguir a maxima de um grande republicano, presidente em exercicio no começo do regimen.

O Sr. Vespucio de Abreu — Da qual sempre que me afasto me arrependo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex., quando recebeu as emendas ao orçamento da Receita devia applicar a phrase do Marechal Floriano: "Confiar, desconfiando sempre".

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, o risco que há para o relator, que, aliás, tem todos os elementos officiaes, que nós não temos. No caso, por exemplo, do telegramma dirigido ao illustre representante do Paraná, pela Associação Commercial de Curitiba, teriamos votado em plena consciencia de que estavamos praticando um acto conveniente aos interesses publicos.

Agora, quer S. Ex. saber onde estava o "gato"? Vae S. Ex. saber.

Quando se faz o depósito, quer vença, quer perca, 20 % são retirados, e nisso é que está a questão. Em geral reclamam e são attendidos. E quando a questão é ganha pelas partes, a restituição é integral, o que não convem aos interessados, que pleiteam a divisão dos 20 % entre elles.

Quem seria capaz de ver o "gato" dessa emenda? Nem o proprio relator, nem o illustre representante do Paraná, que votou contra, mas não nos esclareceu sobre o que ia votar. Eu e outros Srs. Senadores fomos illudidos, inclusive o Relator da Comissão de Finanças.

Foi preciso que viessem os protestos fundamentados, na parte que interessa a todos, por parte da Associação Commercial do Paraná e de outras sociedades de classe, interessadas na rejeição da emenda.

Essa medida, Sr. Presidente, era tão absurda que se applicava, não só a quem tinha de effectuar o pagamento de direitos, como ao fiador.

Ora, si o fiador paga, não há mais necessidade de cousa alguma, si o fiador não paga, pôde haver acção contra elle ou contra a parte, como melhor convier á Alfandega ou ao Governo pela sua repartição.

De modo que essa emenda, absolutamente não pôde merecer approvação.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. resumir suas considerações, porque faltam apenas cinco minutos para terminar a sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN (continuando) — Sr. Presidente, vou resumir o que ainda me resta a dizer, para poder concluir a analyse das tres emendas, que, remettidas pelo Senado á Camara dos Deputados, determinava por parte dessa Casa ao Congresso a sua rejeição, em relação ás quaes, pelo que acabo de expor, estou inteiramente de accordo com o illustre Relator e com a Comissão de Finanças. O Senado, devidamente esclarecido, com elementos novos, propoz a rejeição dessa emenda, cuja responsabilidade não cabe á Camara, porque a medida foi proposta pelo Senado, resultante de uma emenda apresentada pela Comissão e pelo illustre Relator, quando a proposição era submettida á 3ª discussão.

Quanto ás duas outras emendas, torna-se muito claro pela discussão e pelos argumentos apresentados, quer pelo representante do Amazonas, quer pelas ponderações que tive oportunidade de submeter á esclarecida opinião do Senado, que nós não devemos manter, quer uma, quer outra.

A primeira, porque representa o voto do Senado em plenario, e a segunda, porque representa não só o voto da maioria do Senado em plenario, mas ainda a opinião do Relator e da Comissão de Finanças. Não pôde haver modo mais completo de manutenção a respeito de uma emenda do que leve esta. Nestas condições solicitaria do illustre Relator que mantivesse o seu parecer, mantendo, de conformidade com o que estava escripto, isto é, que o Senado mantenha a emenda, deixando a responsabilidade de sua rejeição a outra Casa do Congresso, que pôde, si assim o entender, não approval-a. Mas

em relação a todos os fabricantes de especialidades pharmaceuticas, que vão ser altamente prejudicados com a rejeição desta emenda e perante todos os consumidores, especialmente, os consumidores das classes menos abastadas, que vão ter essas especialidades pharmaceuticas aggravadas, de modo notavel, com a elevação do respectivo imposto de consumo, nós estaremos com a nossa responsabilidade completamente salva, desde que, mantivermos a emenda e deixemos á outra Casa do Congresso a responsabilidade, si ella assim o entender, de rejeitar a emenda por 2/3, como lhe é facultado, constitucionalmente.

V. Ex., Sr. Presidente, teve a bondade de me avisar que está quasi terminada a hora da sessão. Eu teria, ainda, outras considerações a fazer, sobre a proposição e as emendas. Mas, estando terminada a hora, reservo-me, para depois de ouvir o illustre Relator, responder a S. Ex. ou apresentar novos argumentos sobre os pontos que tive em vista defender. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando terminada a hora vou levantar a sessão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, desejo fahar sobre a proposição. Pedirei, portanto, a V. Ex. que me insereva para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. será satisfeito.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão unica das emendas do Senado, (6, 8 e 25), rejeitadas pela Camara, á proposição n. 184, de 1927, extinguindo as insenções e reduções de impostos alfandegarios e dando outras providencias (com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 662, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22:041\$600, ouro, e em 138.726:252\$854, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 661, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1928, em 105.841:497\$971, ouro, e em 374.501:512\$547, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 660, de 1927);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1927, fixando as forças navaes para o exercicio de 1928 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra mandando destacar uma e contrario ás demais emendas apresentadas, n. 692, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 212, de 1927, autorizando a Prefeitura do Districto Federal a contrahir um emprestimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars, em uma ou mais operações, estabelecendo o tipo, juros, amortização, garantia e outras condições necessarias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 636, de 1927);

Continuação da discussão unica da indicação n. 2, de 1927, propondo a adoção de uma medida regimental fixando o numero de Senadores necessario para o funcionamento das sessões (com parecer da Comissão de Policia sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 678, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, u credito especial de 3.707:523\$, para pagamento dos auxilios concedidos aos governos estaduais e municipaes e a particulares, pela construção de estradas de rodagem até 1924 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 670, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1927, que revigora os decretos ns. 4.972 A, de 1925, e 17.534, de 1926, afim de poder o governo assignar o con-

tracto de construção de estrada de rodagem de Caracarahy á villa da Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 635, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1927, prorogando por cinco annos o prazo de vigencia do contracto de navegação subvencionada com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 15.724, de 13 de outubro de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 637, de 1927);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, numero 68, de 1927, que proroga, por mais um anno, o prazo de validade do concurso realizado para o preenchimento do cargo de pharmaceutico, sub-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e offerecendo um substitutivo á emenda apresentada, n. 646, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:1158457, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, 1º tenente, por haver sido melhorada a sua reforma (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 634, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1927, autorizando o Governo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos de cathedatico, o Dr. José Bourdot Dutra, lente substituto da Escola de Minas, de Ouro Preto (com emenda substitutiva da Comissão de Finanças, parecer n. 656, de 1927);

4ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 290, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 115:6818433, para pagamento a officiaes reformados da Armada, differença de quotas a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 644, de 1927);

5ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 78:4488320, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de mar e guerra pharmaceutico, Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada por sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 632, de 1927);

6ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1927, que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 296:0008, para aquisição do predio em que residia o conde de Porto Alegre, annullada por sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 630, de 1927);

7ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:0518415, ouço, correspondente a 444.905,00 francos, para regularizar a escripta do emprestimo da Estrada de Ferro de Goyaz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 559, de 1927);

8ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1927, equiparando os cartorarios e ajudantes, do Thesouro e da Tribunal de Contas, nos segundos e terceiros escripturarios das mesmas repartições (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 627, de 1927);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica e mantida pela Camara dos Deputados, creando Officinas Privativas de Notas e Registro de Contractos Maritimos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 649, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito numero 22, de 1925, á resolução do Conselho que prevê sobre jubilação de professores cathedricos que tenham servido por mais de dois annos no cargo de inspector escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, n. 639, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito numero 88, de 1922, tornando extensiva aos operarios, diaristas e mensualistas da municipalidade as disposições constantes do decreto n. 2:490, de 9 de setembro de 1924 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 638, de 1927);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito numero 40, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da municipalidade a diaria de 38000, instituida pelo decreto n. 2:680, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 640, de 1927);

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

Parecer que deixou de ser publicado na acta da sessão do dia 10 de novembro do corrente anno:

N.º 629 — 1927

HISTORICO DO PROJECTO

Em 13 de dezembro de 1919, o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional uma mensagem encaminhando um projecto de reforma das — Tarifas das Alfandegas, suggerindo a idea de dar-se ao Executivo auctorização a adoptar e pôr em execução pelo espaço de um anno, ou maior tempo, a começar de 1 de janeiro de 1920.

Embora o preclaro membro da Comissão de Finanças, da Camara dos Deputados, relator do projecto, Sr. Oscar Soares tivesse formulado uma proposição accetando o alvite proposto pelo Poder Executivo, o mencionado ramo do Legislativo não accitou a referida proposição.

Pensava o Governo, durante o prazo de execução provisoria do projecto de Tarifas, receber e examinar cuidadosamente as emendas que lhe fossem lembradas por quantos se interessassem pelo estabelecimento definitivo das pautas alfandegarias, de modo que, findo o prazo fossem ellas tomadas em consideração, em um novo projecto que seria sujeito á deliberación final do Poder Legislativo.

Preferiu, porém, a Camara dos Deputados, fazer, por si propria, o estudo da materia, elaborando após reflectida e conscienciosa analyse do assumpto, um trabalho que pela sua extraordinaria importancia exigia de sua parte pleno e cabal exame.

Estudado o assumpto e approvedo o projecto que o substanciava, remetteu-se á outra Casa do Congresso Nacional, ao Senado para sobre elle deliberar.

Recebidô na ultima década de novembro, este ramo do Legislativo, em 30 do mesmo mez, e tudo de 1920, resolveu nomear uma comissão de 21 membros para proceder ao estudo que a excepcional importancia da materia exigia e estipulava-lhe o prazo de quinze dias, para formular seu parecer.

Foi esta comissão constituida com os Senadores Lopes Gonçalves, Firmo Braga, Costa Rodrigues, Antonino Fróre, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massá, Ribeiro de Brito, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murinho, Hermenegildo de Moraes, Xavier da Silva, Lauro Müller e Vespucio de Abreu.

Distribuido o trabalho, deliberou a Comissão, em sua reunião de 2 de dezembro de 1920, que fossem accitadas, para estudo, todas as reclamações que lhe dirigissem quaesquer interessados e, tambem, convidar os Srs. Jansen Müller e Patria e Silva, competencias reconhecidas, na materia, para acompanharem os debates e prestarem o concurso de suas luzes.

Durante o prazo que lhe foi concedido, reuniu-se diariamente a Comissão, ouvindo as suggestões offerecidas e discutiu onze dos trinta e tres relatorios que lhe foram presentes e deixaram de lhe ser enviados os pareceres sobre as classes 1ª — Carnes, peixes e outros productos animaes; 12ª — Algodão; 18ª — Lãbo pãra e canhamo; 20ª — Papel e suas applicações, por exiguidade de tempo.

Foi confiado o trabalho do relatorio geral ao projecto e operou ex-Senador, pelo Estado da Bahia, Sr. Moniz Sodré, que delle sobrezigou-se com o brilho costumeiro produzindo o meditado e minucioso parecer que acompanhá, á este, e em que faz a narraçã do desenvolvimento historico do nosso regimen alfandegario e da genese do projecto de entã nos estãmos occupado.

Desse trabalho verifica-se que a Comissão Especial discutiu e accitou as emendas, nelleas propostas, os seguintes relatorios parciaes: do Sr. Vespucio de Abreu, sobre as disposições preliminares; do Sr. Eloy de Souza, sobre a classe 1ª — Pelles e couros; do Sr. Eusebio de Andrade, sobre — Causas

24^a — Canha da India, bambú, junco e outros cipós; do Sr. Lopes Gonçalves, sobre — Classe 15^a — Palha, esparto, couro e outras materias filamentosas; do Sr. Adolpho Gordo, sobre — Classe 17^a — Lã; do Sr. Eloy de Souza, sobre — Classe 22^a — Louça e vidros; do Sr. Benjamin Barroso, sobre — Classe 23^a — Ouro, prata e platina; do Sr. Hermenegildo de Moraes, sobre — Classe 27^a — Metalloides e varios metaes; do Sr. Benjamin Barroso, sobre — Classe 28^a — Armamento e outras obras de armemto, objectos de munição e artefactos de guerra; do Sr. Hermenegildo de Moraes, sobre — Classe 29^a — Obras de cutilaria.

Tendo terminado o prazo que lhe fôra concedido para elaboração de seu trabalho a Comissão Especial, em seu relatório geral, remetteu-o ao Senado para que este deliberasse a respeito de, si devia a Comissão, continuá-lo ou dá-lo por terminado.

Acceptou este ramo do Legislativo o segundo alvitre, não tendo, porém, mais a Comissão ensejo de retornar a ultimação dessa tarefa até 1924.

Neste ultimo anno e no seguinte, reconstituída a Comissão, por terem sido para ella nomeados novos membros em substituição dos fallecidos e dos que não foram reconduzidos em seu mandato, reuniu-se algumas vezes, tendo, porém, limitado sua acção a resolver questões sobre formulas e processos a adoptar para audiencia dos interessados e encaminhamento dos trabalhos.

No anno fluente, tendo como termino do triennio de 1924-1926, deixado de existir a Comissão Especial, pela cessação de seu mandato, enviou a Mesa do Senado o projecto e todos os pareceres e papeis a elle referentes á Comissão de Finanças para proseguir no estudo da materia, emitir sobre ella seu parecer, afim de habilitar o Senado a sobre ella pronunciar-se.

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento do projecto e dos relatorios parciaes, sobre elle interpostos, resolveu que fossem relatadas as classes 4^a, 16^a, 18^a e 20^a sobre as quaes ainda não havia pareceres, commettendo esta incumbencia quanto ás classes 4^a e 16^a ao Sr. Senador Arnolfo Azevedo e quanto ás classes 18^a e 20^a ao Sr. Senador Eurico Valle.

Lidos e approvados estes pareceres, julgou a Comissão de Finanças opportuno enviar a plenario o projecto e todos os relatorios parciaes, quer os da primitiva Comissão dos 21, quer estes dos ultimos para que sobre o assumpto tivesse o Senado o seu primeiro pronunciamento.

Objectivo da reforma.

Através da longa e accidentada historia do estabelecimento de nossas pautas aduaneiras, desde a abertura de nossos portos ao commercio internacional, a partir de janeiro de 1808, constata-se que, apenas, levadas a effeito as sete reformas geraes de nossas Tarifas de Alfandegas, a saber: a de Bernardo de Vasconcellos, em 1828, a de Alves Branco, em 1845, a de Silva Ferraz, em 1860, a do Visconde do Rio Branco em 1874, a de Francisco Belisario em 1887, a de Ruy Barbosa em 1890 e a de Joaquim Murinho em 1900, levantava-se a grita contra a sua falta de generalidade, contra uma série de senões de que eram passíveis e determinavam suas modificações parciaes quer em leis organimentarias, quer em decretos legislativos de caracter particular. Este phenomeno accentuou-se muito principalmente nestes dous ultimos decennios exigindo que, para pôr cobro a tão nefasto modo de legislar sobre pautas aduaneiras, se procedesse á uma reforma geral das nossas Tarifas das Alfandegas.

Justificando a necessidade da reforma de nossa lei aduaneira, na sua exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica, assim se expressava o saudoso e illustre ex-parlamentar e ex-ministro da Fazenda, Sr. Homero Baptista.

"Da circumstancia de ser o paiz, novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão da plenitude de favores a tudo e a todos, em nome de protecção á industria nacional; mas, sim, para fomentar e amparar as industrias que nos são próprias e que utilizam os elementos de nossa riqueza, isto é, da materia prima que possuímos."

"Não podemos pretender produzir tudo para dispensar o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, devendo ter em lembrança a sábia observação de Queinay: — Les négociants des autres nations sont nos propres négociaants."

"Para vendermos muito, preciso se faz comprarmos muito. Na intensidade dessas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e prosperidade dos povos."

"Não pensemos que neste assumpto, convenha a solução

extrema em um e em outro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do paiz, nas relações internacionais, ao desenvolvimento das industrias, com aproveitamento de nossa riqueza e ás necessidades do Thesouro."

"Enquanto perdurar o systema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser sinão principalmente fiscal, excluindo, de certo modo, os surtos de uma outra escola, visto que, os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convém sem preconceitos doutrinarios, é organizar tarifa que corresponda ás necessidades do paiz."

"A nossa politica financeira não pôde ficar confinada no campo estreito do nosso industrialismo incipiente, servindo a interesses de uma classe, por mais respeitaveis que sejam; precisa ampliar o seu dominio, para nelle comprehender, sobretudo, as conveniencias e necessidades da Nação. Não se deve desconhecer que está nas alfandegas o grande manancial das rendas federaes e a base, o ponto de encontro dos nossos productos e dos interesses das nações que mantêm commosso relações de commercio e de credito. Cerrar-lhes os portos pela exorbitancia de taxas, será tão condemnavel como o do completo desamparo do trabalho e das industrias do paiz; certo, como é, que não podemos prescindir da colaboração estrangeira e de nos impor o dever de estimular a expansão de nossas proprias forças."

A reforma projectada tem, pois, como escopo corrigir os erros, as omissões, as incongruencias, as excentricidades de nossas — Tarifas — e melhor ajustal-as ás tendencias modernas observadas em todos os povos adiantados e aos verdadeiros interesses financeiros e economicos do paiz.

CHARACTER DA NOVA LEI

A comissão especial que, na Camara dos Deputados, tomou a si a elaboração de um projecto de reforma de — Tarifas das Alfandegas — procurou conhecer, sobre o assumpto as opiniões dos presidentes e governadores dos Estados, das associações agricolas, industriaes e commerciaes e a de todos que quizessem colaborar na preparação da reforma. Confessa em seu parecer que levando a cabo a elaboração do projecto não obedeceu a criterio exclusivista de uma determinada escola, desoccupando-se, do livre combismo e do protecționismo, para ter sempre em vista a melhor conveniencia nacional. E caracterizando as linhas fundamentaes do projecto, assim formula seu pensamento:

"Pensa a comissão haver chegado a um resultado louvavel, organizando um projecto que: a) permita a entrada, menos onerada, de generos que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico; b) estimula, sem as ferir, as industrias nacionaes, que tem elementos de exito, a procurarem, no barateamento do custo da produção e na melhoria de seus productos, os meios de lutar contra a concurrencia estrangeira; c) força o estabelecimento e desenvolvimento de industrias que são indispensaveis ou ao aproveitamento das materias primas brasileiras ou á produção de artigos, de cuja importação precisamos nos emancipar, custe o que custar; d) garante ao fisco a renda alfandegaria de que ainda não pôde prescindir."

Vê-se que apesar de não ter a preocupação de filiar-se a determinada escola a Comissão Especial da Camara adoptou o ponto de vista protecționista. E nem era de admirar que o fizesse quando as generosas e liberrimas utopias de Cobden e Bastiat e Miguel Chevalier, que tiveram para sustental-os e promover-lhes a adopção homens de governo da envergadura de Roberto Peel e do terceiro Bonaparte e predominaram no velho mundo durante o terço médio do seculo passado foram cedendo passo á volta a um protecționismo moderado sob o influxo de Chamberlain, na Inglaterra e das necessidades nacionaes constatadas pelos homens de Estado nos outros paizes do mundo civilizado. Hoje a propria Inglaterra de após a guerra, depois de ter sido um dos grandes baluartes do livre combismo enveredou por um rigoroso systema intervencionista em materia de pautas aduaneiras.

Nas considerações acima transcritas do parecer da comissão especial da Camara dos Deputados encontra-se a mais cabal das justificações do caracter do projecto em estudos, agora, no Senado, pois, é este o escopo de todas as nações que a ultima crise mundial desorganizou economicamente, escopo de não só supprir — tanto mais possivel, a si proprias, como reconstar sua posição commercial anterior e restabelecer as suas finanças.

Comparando o projecto da Camara com as actuaes Tarifas das Alfandegas, verifica-se que naquella as razões ap-

plicadas para a cobrança dos direitos de importação das diversas utilidades são mais modicas.

Nestas a razão attinge a 100 %, no caso do n. 610. Obras impressas ou lithographadas, etc., a 80 %, nos casos dos ns. 122. Assucar de qualquer outra qualidade, 472. Tecidos branco, 500. Chapéus de feltro para cabeça, 547. Cordoalha, 745. Freios, bridões, etc., 774. Balas de chumbo, etc., e outros. Ao passo que no projecto a razão mais elevada é a de 50 % applicada 1.058 vezes.

As razões consideradas, no projecto são as de 2, 5, 7, 8, 10, 15, 20, 25, 30, 40 e 50 %. A primeira é applicada quatro vezes; a segunda, doze; a terceira, nove; a quarta, duas; a quinta, noventa e uma; a sexta, trescentos e trinta e sete; a setima, cento e dezeseite; a oitava, trescentas e vinte e quatro; a nona, cento e quarenta e cinco; a decima, seiscentas e sessenta e duas; a undecima, mil e cincoenta e oito.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças estudando o projecto verificou que a primeira modificação de que elle carece é a relativa ao calculo do valor official das diversas utilidades constantes das pautas aduaneiras.

Estes valores foram calculados tomando-se por base o cambio de 12 dinheiros por mil réis. Actualmente, encaminhada a solução de nosso problema financeiro, o cambio está estabilizado em 5 29/32 do dinheiro por mil réis.

Bem se comprehenderá que não é possivel estabelecer-se o valor official das mercadorias sobre as quaes se vai cobrar direitos de importação para consumo, em determinada razão, por uma cambial superior a estavel no paiz e a qual, dado o caracter da nossa reforma financeira, não se pôde, com sinceridade, pensar, em, a ella, se poder, ainda attingir.

Desfarte a Comissão de Finanças, após a volta do projecto a seu seio, proporá as emendas necessarias para este fim.

Com esta ressalva, a Comissão de Finanças submete o projecto unico da Camara dos Deputados, com o parecer geral e os relatorios parciaes da primeira comissão especial que, aqui no Senado, o estudou e com os pareceres dos Srs. Arnolfo Azevedo e Eurico Valle, sobre as classes acima enumeradas e que não tiveram o estudo da ultima Comissão citada, á deliberação deste ramo do Legislativo.

Julga a proposição da Camara digna de merecer o apreço do Senado e, quando estudar as suggestões que, este, em sua elevada sabedoria julgar oportuno apresentar, alvitrará, tambem, as medidas que lhe parecem aconselháveis ao melhoramento da alludida proposição.

Saia das Comissões, 9 de novembro de 1927. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator Geral. — *João Lyra*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Eurico Valle*. — *Felippe Schmidt*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Afonso Camargo*.

EMENDAS APRESENTADAS

N. 1

1ª — Supprimam-se os arts. 15 a 18, relativos a despachos *ad valorem*.

2ª — Substitua-se o art. 52, pelo seguinte:

“A tarifa será tripla, com taxas maxima, média e minima.

A taxa minima é a constante da presente tarifa, a média aquella com o acrescimo de 50 %, a maxima, o dobro daquelle.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1925. — *Paulo de Frontin*

N. 2

Chlorureto de sodio, diga-se: 50 réis por kilo.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1925. — *Eloy de Souza*.

A Comissão de Finanças do Senado foi incumbida, este anno, por ter sido extinta a Comissão Especial de Tarifas, de continuar os estudos iniciados por esta sobre o projecto de reforma tarifaria oriundo da Camara dos Deputados.

Ao receber tal missão deliberou a Comissão de Finanças aceitar os pareceres parciaes emitidos pelos membros daquelle primitiva comissão e encarregar o Sr. Senador Arnolfo Azevedo e o relator deste trabalho de examinare, respectivamente, as materias referentes ás classes 16ª e 4ª, 18ª e 20ª, as unicas sobre as quaes ainda não havia relatorios.

Ficou resolvido, então, além disso, que para mais facilidade no andamento do projecto, os dous relatores das mencionadas classes agora apenas estudassem e apontassem o que nellas achassem digno de despertar maior attenção, sem manifestarem, por emquanto, qualquer juizo a respeito das novas tarifas. Sómente depois de submettido o projecto ao exame do plenário do Senado e deste alvitrar-lhe as alterações que entender, é que aos relatores caberá dar parecer não só sobre o trabalho da Camara, como tambem sobre as emendas que porventura forem suggeridas.

Antes de tudo, devemos accentuar que, sob o ponto de vista geral, o projecto em apreço não obedeceu, rigorosamente, a nenhuma escola, não ficou jungido aos dictames de um systema determinado. Não se pôde considerá-lo, absolutamente, livre cambista, nem proteccionista, porque, aqui e ali, variam os seus criterios, ora tentando approximar-se do livre cambio, ora assumindo a ficção do protecționismo.

A elaboração da projectada reforma tarifaria deixa-nos a impressão de que se procurou attender, principalmente, ás maiores conveniencias do paiz, adaptando-se o novo regimen aduaneiro ás nossas realidades economicas do que a rigidez dos principios e preconceitos doutrinarios.

E' evidente que a Comissão encarregada de organizar o trabalho em questão procurou, geralmente, attender aos seguintes pontos, trilhando coherentes directrices das quaes só algumas vezes se afasta, como teremos ensejo de evidenciar mais adiante: a) permittir a entrada, menos onerada, de generos que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico; b) estimular, sem as forçar, as industrias nacionaes, que tem elementos de exito a procurarem no barateamento do custo de produção e na melhoria dos seus productos, os meios de luta contra a concorrência estrangeira; c) forçar o estabelecimento e desenvolvimento de industrias que são indispensaveis ou ao desenvolvimento de materias primas brasileiras, ou á produção de artigos de cuja importação precisamos nos emancipar; d) garantir ao fisco a renda alfandegaria de que não pôde prescindir.

Mas, o que se accentua nas linhas mestras da reforma é um caracter francamente proteccionista. Nem sempre, porém, essa orientação é mantida rigorosamente, porque casos ha, como no que nos foi dado relatar, em que, diminuindo-se os direitos sobre os objectos manufacturados e augmentando-se os sobre as materias primas com as quaes trabalham as nossas industrias, se faz obra inteiramente contraria ao são e util protecționismo.

Do cotejo das taxas da classe 17 (arts. 528 e 566) das tarifas vigentes com as da classe 18 (arts. 517 a 555) do projecto (linho, juta e canhamo), verifica-se antes de tudo, que poucas alterações houve quanto á fórma de cobrança de direitos, isto é, alterações de direitos especificos em direitos *ad valorem*, e vice-versa.

No art. 550 do projecto (rendas), estabeleceu-se a taxa especifica de 47\$300 por kilo, quando actualmente este artigo está sujeito ao imposto *ad valorem*, á razão de 60 % (classe actual 561).

No art. 530 do projecto, creou-se o direito especifico de 12\$500 pela unidade kilo, enquanto que pela tarifa actual este artigo (bordados com rendas) paga 60 %, *ad valorem*.

Nos arts. 528, 534 e 541 do projecto, correspondentes aos actuaes arts. 538, 543 e 552, ficou mantido o direito *ad valorem* á razão de 60 %.

Em todos os demais artigos da classe 18ª, não se alterou o systema vigente dos direitos especificos.

Pelo mappa abaixo, verificam-se, em artigo, as differenças entre os direitos especificos das tarifas actuaes e os da reforma. Além disso, na organização desse mesmo quadro, fez-se o calculo da importação do anno de 1925, artigo por artigo, quer com referencia ás taxas actuaes, quer com ás do projecto.

Temos, deste modo, para um estudo do minucioso confronto, os valores da importação dos objectos da classe 18ª, em relação ao anno de 1925, assim como os valores a que montaria essa mesma importação si, nesse anno, vigorassem as tarifas do trabalho em apreço.

Eis o mappa:

IMPORTAÇÃO GERAL DO BRASIL DE LINHO, JUTA E CANHAMO

Classe 17ª — Artigos 528 a 566 da Tarifa actual

Classe 18ª — Artigos 517 a 555 da Tarifa em projecto

Quadro dos direitos arrecadados em 1925 pela Tarifa actual comparados com os que seriam arrecadados pela Tarifa em projecto (Proposição n. 1.º, de 1920, da Camara dos Deputados)

Artigos das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
517	523	Em bruto, preparado, asedado, restelado ou em estrigas, lino ou pintado.....	\$020	Kilog.	15.249,025 k	304.900,554	914.918,660
		Taxa do projecto.....	05				
518	529	Em fio:					
		De juta ou canhamo, simples para tecelagem, cru	\$100		8.365,625 k	836.562,500	1.162.507,500
		Taxa do projecto.....	\$140				
		Idem, idem, tinto.....	\$130		54.492 k	7.084,8960	9.754,8560
		Taxa do projecto.....	\$100				
		Idem, branco (Taxa nova do projecto).....	\$300				
		De linho, simples para tecelagem, cru ou branco	\$640		11.489,259 g	7.161,120	3.356,775
		Taxa do projecto.....	\$300				
		Idem, idem, tinto.....	\$840		57 k	47,800	22,500
		Taxa do projecto.....	\$500				
		Idem, branco (Taxa nova do projecto).....	\$500				
		De lino torcido ou linha para costura e usos semelhantes.....	2.000		54.157,703 g	103.295,416	66.636,333
		Taxa do projecto.....	1.800				
		De linho, para sapateiro e fogueteiro.....	600		22.139,750 g	13.313,850	11.094,875
		Taxa do projecto.....	500				
519	530	Estopa em bruto ou em rama.....	\$020		190.143,970 g	3.802,885	11.408,583
		Taxa do projecto.....	00				
520	531	Fios cara e lidas.....	700		2.693,660 g	1.888,932	1.349,330
		Taxa do projecto.....	500				
521	532	Almofarzes, borlas, franjas e obras semelhantes.....	10.000		44,075 g	440,750	352,600
		Taxa do projecto.....	8.000				
522	533	Alcufas e tapetes.....	2.000		18.427,003 g	36,85,603	29.484,435
		Taxa do projecto.....	1.600				
523	534	Ania em e outros tecidos de lã de estopa para saccos e para enlardar.....	\$650		226.859,319 g	147.457,909	102.036,242
		Taxa do projecto.....	\$450				
524	535	Bareges e outros tecidos de lã.....	10.000		76,150 g	76,1500	60,500
		Taxa do projecto.....	8.000				
531	536	Bonets e gorros (Não houve importação).....	1.300	Um			
		Taxa do projecto.....	1.200				
525	537	Eolões.....	35.000	Kilog.	783,235 g	2.349,795	1.95,8162
		Taxa do projecto.....	2.500				
526	533	Brins, cassas e outros tecidos não classificados:					
		Lisos até 12 fios.....	\$900		170.046,561 g	1.304,2,113	119,032,593
		Taxa do projecto.....	\$700				
		Idem, até 24 fios.....	2.200		569.559,333 g	1.253,030,456	1.025,206,745
		Taxa do projecto.....	1.800				
		Idem, até 33 fios.....	5.000		43.553,000 g	217,769,80,0	174,215,200
		Taxa do projecto.....	4.000				
		Idem, até 43 fios.....	9.300		1.230,235 g	11,441,82,0	3,611,673
		Taxa do projecto.....	7.500				
		Idem, fios de mais de 43 fios (Não houve importação).....	13.000				
		Taxa do projecto.....	10.000				
		Entalhado ou imitação de lona.....	38.000		59.633,092 g	179,081,4,6	149,209,530
		Taxa do projecto.....	25.000				
		Enlardo ou adamascados para vestuários.....	65.000		2.170,135 g	19,026,93,	10,416,744
		Taxa do projecto.....	43.000				
		Idem, idem, para toallas.....	58.000		4.373,552 g	23,644,1,0	17,514,203
		Taxa do projecto.....	48.000				
		Felpudo para toallas (Não houve importação).....	3.600				
		Taxa do projecto.....	2.500				
		Gommados ou encerados para corros de livros.....	\$000		23.142,414 g	20,913,930	15,685,143
		Taxa do projecto.....	\$600				
		Bordados.....	60	Ad val.	333,290 g	4,411,9,15	4,411,913
		(Não ha indicação de outra taxa no projecto).....	60				
		Lisos de linho e lã em partes iguaes, até 12 fios (Não houve importação).....	\$810				
		Taxa do projecto.....	\$630				
		Lisos de linho e lã, em partes iguaes, de mais de 12 até 24 fios.....	1.980	Kilog.	160 k	316,800	250,200
		Taxa do projecto.....	1.620				

Artigos das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
526	538	Brins, cassas e outros tecidos não classificados, lisos, de linho e lã, em partes iguaes, até 36 fios, (não houve importação).....	4\$500	Kiloz.			
		Taxa do projecto.....	3\$600	>			
		Idem, idem, até 48 fios (não houve importação).....	8\$370	>			
		Taxa do projecto.....	6\$300	>			
		Idem, idem, de mais de 43 fios (não houve importação).....	11\$700	>			
		Taxa do projecto.....	9\$000	>			
		Tecidos entrançados de linho e lã, em partes iguaes.....	2\$700	>	245 k	661\$500	
		Taxa do projecto.....	2\$250	>			551\$250
		Lavrados ou adamascados para vestuarios, idem, idem, (não houve importação).....	5\$400	>			
		Taxa do projecto.....	4\$320	>			
		Lavrados ou adamascados para toalhas, de linho e lã, em partes iguaes.....	4\$660	>	1,195 k	5:807\$700	
		Taxa do projecto.....	3\$600	>			4:302\$000
		Idem, idem, felpudos para toalhas, idem (não houve importação).....	3\$240	>			
		Taxa do projecto.....	2\$520	>			
		Lisos, até 12 fios, com mescla de seda.....	1\$170	>	552,500 g	646\$430	502\$775
		Taxa do projecto.....	\$910	>			
		Idem, de mais de 12 até 24 fios, com mescla de seda.....	2\$860	>	1,304 k	3:729\$440	3:051\$350
		Taxa do projecto.....	2\$340	>			
		Lisos até 36 fios, com mescla de seda (não houve importação).....	6\$500	>			
		Taxa do projecto.....	5\$200	>			
		Lisos até 48 fios, com mescla de seda (não houve importação).....	12\$090	>			
		Taxa do projecto.....	9\$100	>			
		Lisos de mais de 48 fios (não houve importação).....	16\$900	>			
		Taxa do projecto.....	13\$000	>			
		Entrançados com mescla de seda (não houve importação).....	3\$900	>			
		Taxa do projecto.....	3\$250	>			
		Lavrados para vestuarios com mescla de seda (não houve importação).....	7\$800	>			
		Taxa do projecto.....	6,240	>			
		Lavrados ou adamascados, para toalhas, com mescla de seda (não houve importação).....	7\$020	>			
		Taxa do projecto.....	5\$200	>			
		Brins, cassas e outros tecidos não classificados, felpudos, para toalhas, com mescla de seda (não houve importação).....	4\$680	>			
		Taxa do projecto.....	3\$640	>			
		Gommado ou encerado para forro de livros, de linho ou algodão, em partes iguaes.....	\$720	>	697 g	501\$840	376\$386
		Taxa do projecto.....	\$540	>			
		Lisos, até 12 fios, de linho e algodão em partes iguaes.....	\$810	>	23.172,282 g	18:769\$532	14:593\$535
		Taxa do projecto.....	\$630	>			
		Idem, de mais de 12 até 24 fios, idem.....	1\$980	>	120.313,462 g	238:220\$654	194:907\$808
		Taxa do projecto.....	1\$620	>			
		Idem, de mais de 24 até 36 fios, idem.....	4\$500	>	2.650,600 g	11:928\$060	9:542\$448
		Taxa do projecto.....	3\$600	>			
		Idem, de mais de 36 até 48 fios, idem.....	8\$370	>	658,786 g	5:513\$995	4:150\$352
		Taxa do projecto.....	6\$300	>			
		Idem, de mais de 48 fios, idem.....	11\$700	>	525 g	6\$140	4\$725
		Taxa do projecto.....	9\$000	>			
		Entrançado ou a imitação de lona, idem.....	2\$700	>	62.366,943 g	16\$390\$418	140:325\$622
		Taxa do projecto.....	2\$250	>			
		Lavrados ou adamascados, para vestuario, idem.....	5\$400	>	7,250 g	39\$150	31\$320
		Taxa do projecto.....	4\$320	>			
		Idem, para toalhas, idem.....	4\$860	>	2.523,870 g	12:266\$013	9:035\$932
		Taxa do projecto.....	3\$600	>			
		Felpudos para toalha, idem.....	3\$240	>	426,600 g	1:382\$180	1:075\$032
		Taxa do projecto.....	2\$520	>			
527	539	Cabeçadas:					
		De linho ou de linho e algodão, simples ou com enfeits de metal.....	2\$400	Uma	15	36\$000	36\$000
		Taxa do projecto.....	2\$400	>			
		Idem, para prisões, cabrestos.....	1\$200	>	15	18\$000	18\$000
		Taxa do projecto.....	1\$200	>			

Artigos das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
528	540	* Cadarços, cordões, tranças e trancelins:					
		Grosseiros, para cilhas de mais de 4 c/m de largura	1\$400	Uma	15,440 g	1:323\$616	
		Taxa do projecto.....	1\$40	>	—	—	1:323\$616
		Cadarços, cordões, tranças e trancelins não especificados.....	2\$800	Kilog.	2.536,997 g	7:103\$592	
		Taxa do projecto.....	2\$800	>	—	—	7:103\$592
529	541	Capas para chapéus de sol, e para cobrir pianos e outros objectos.....	6\$000	>	8,600 g	51\$600	
		Taxa do projecto.....	4\$000	>	—	—	34\$400
530	542	Chales, mantas e lenços:					
		Lisos, até 24 fios.....	3\$600	>	152,122 g	655\$652	
		Taxa do projecto.....	2\$800	>	—	—	509\$942
		Lisos de mais de 24 até 36 fios.....	8\$000	>	3.771,391 g	30:171\$128	
		Taxa do projecto.....	6\$000	>	—	—	22:628\$346
		Idem, de mais de 36 até 48 fios.....	15\$000	>	277,200 g	4.153,000	
		Taxa do projecto.....	12\$000	>	—	—	3:326\$400
		Idem, de mais de 48 fios.....	20\$000	>	5,020 g	100\$400	
		Taxa do projecto.....	16\$000	>	—	—	80\$320
		Bordados, com renda ou de renda.....	60 %	Ad. val.	9,846 g	1:438\$710	
		Taxa do projecto.....	12 %	>	—	—	191\$997
531	543	Chapéus de cabeça, simples.....	1\$500	Um	151	226\$500	
		Taxa do projecto.....	1\$200	>	—	—	181\$200
		Chapéus de cabeça, enfeitados (não houve importação).....	50 %	Ad. val.	—	—	—
		Taxa do projecto.....	50 %	>	—	—	—
532	544	Chinellos para banho, com sola de estopa.....	5\$500	Par	573	436\$500	
		Taxa do projecto.....	4\$400	>	—	—	220\$200
		Chinellos para banho, com sola de metal e madeira (não houve importação).....	1\$500	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	1\$200	>	—	—	—
533	545	Cilhas (não houve importação).....	1\$200	Uma	—	—	—
		Taxa do projecto.....	1\$000	>	—	—	—
534	546	Cintos, ligas e suspensorios.....	8\$000	Kilog.	13,860 g	110\$960	
		Taxa do projecto.....	6\$500	>	—	—	90\$090
535	547	Cordoal a:					
		Earbante, merlim, fio de vela e quaesquer outros.....	1\$200	>	23:43,570 g	34:252\$284	
		Taxa do projecto.....	1\$200	>	—	—	34:252\$284
		Idem, idem, de cor ou phantasia.....	1\$600	>	294,040 g	470\$464	
		Taxa do projecto.....	1\$600	>	—	—	470\$464
		Cordoalha amarras, cabos e outras cordas.....	1\$000	>	23.048,150 g	23:048\$150	
		Taxa do projecto.....	1\$000	>	—	—	23:048\$150
		Idem, idem, em obras.....	1\$200	>	2.032,800 g	2:439\$000	
		Taxa do projecto.....	1\$200	>	—	—	2:439\$000
536	543	Córtes de calçado — os direitos dos tecidos correspondentes (não houve importação).....	—	—	—	—	—
537	549	Coxalhos.....	2\$400	>	616,300 g	1:479\$600	
		Taxa do projecto.....	2\$000	>	—	—	1:232\$600
538		Escovas para fricções (taxa nova do projecto).....	3\$000	>	—	—	—
539	550	Espartilhos.....	8\$000	Um	8\$000	8\$000	
		Taxa do projecto.....	6\$500	>	—	—	6\$500
540	551	Gravatas.....	4\$800	Duzia	2	9\$600	
		Taxa do projecto.....	3\$800	>	—	—	16\$300
541	552	Lençóes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos:					
		De tecido liso, até 12 fios.....	9\$900	Kilog.	3.052,765 g	3:021\$797	
		Taxa do projecto.....	8\$700	>	—	—	2:350\$629
		De tecido liso, de mais de 12 até 24 fios.....	2\$420	>	7.314,429 g	17:760\$918	
		Taxa do projecto.....	1\$930	>	—	—	14:482\$569
		Idem, de mais de 24 até 36 fios.....	5\$500	>	1.811,962 g	9:963\$790	
		Taxa do projecto.....	4\$400	>	—	—	7:972\$633
		Idem, de mais de 36 até 48 fios.....	10\$230	>	6,790 g	95\$410	
		Taxa do projecto.....	7\$700	>	—	—	52\$283
		Idem, de mais de 48 fios.....	14\$300	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	13\$000	>	—	—	—
		De tecido entrançado.....	3\$300	>	52,660 g	173\$530	
		Taxa do projecto.....	2\$750	>	—	—	144\$650
		De tecido lavrado ou adamascado, proprio para vestuario (não houve importação).....	6\$600	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	5\$200	>	—	—	—
		De tecido lavrado ou adamascado.....	5\$940	>	44.513,133 g	264\$407\$710	
		Taxa do projecto.....	4\$400	>	—	—	195\$879\$735
		De tecido lavado proprio para toalha (não houve importação).....	3\$060	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	3\$080	>	—	—	—

Artigos das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
541	552	Lençóis, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos, bordados de rendi ou crivo.....	60 %	Ad-val	1.609,541 g	19:615\$382	
		Taxa do projecto.....	60 %	—	—	—	19:615\$332
		De tecido liso, até 12 fios, de linho e algodão, em partes iguaes.....	\$891	Kilog.	1.179,320 g	1:050\$601	817\$269
		Taxa do projecto.....	\$69	—	—	—	—
		Idem, de mais de 12 até 24 fios, idem.....	2\$17	"	1.007,555 g	2:194\$476	1:795\$481
		Taxa do projecto.....	1\$782	—	—	—	—
		Idem, de mais de 24 fios até 36 fios, idem.....	4\$950	"	74,550 g	3\$9022	205\$218
		Taxa do projecto.....	3\$950	—	—	—	—
		De tecido liso, até 48 fios de linho e algodão em partes iguaes (não houve importação).....	9\$207	"	—	—	—
		Taxa do projecto.....	6\$193	—	—	—	—
		De tecido liso, de mais de 48 fios, de linho e algodão em partes iguaes (não houve importação).....	12\$370	"	—	—	—
		Taxa do projecto.....	9:900	—	—	—	—
		De tecido entrançado, de linho e algodão em partes iguaes (não houve importação).....	2\$970	"	—	—	—
		Taxa do projecto.....	2:475	—	—	—	—
		De tecido lavrado ou adunscido, idem.....	5\$346	"	1.744,250 g	9:325\$073	6:907\$266
		Taxa do projecto.....	3\$960	—	—	—	—
		De tecido felpudo proprios para toalhas e colchas de linho e algodão em partes iguaes (não houve importação).....	3\$564	"	—	—	—
		Taxa do projecto.....	2\$772	—	—	—	—
542	553	Lonas e meias lonas.....	1\$200	"	57,637,650 g	69:225\$180	57:637\$650
		Taxa do projecto.....	1\$000	—	—	—	—
543	554	Luvras.....	9\$900	Pares	3/12	2\$250	1\$800
		Taxa do projecto.....	7\$200	—	—	—	—
544	555	Mangueiras.....	1\$20	Kilog.	16,390,760 g	19:653\$912	16:390\$760
		Taxa do projecto.....	1\$000	—	—	—	—
545	556	Mantas, xergas e buxeiros, de tecido de xerga (não houve importação).....	1\$300	"	—	—	—
		Taxa do projecto.....	1\$500	—	—	—	—
		Mantas xergas e buxeiros de qualquer outro tecido.....	3\$00	"	100 g	\$300	\$240
		Taxa do projecto.....	2\$400	—	—	—	—
547	557	Manteletes e objectos de moda.....	60 %	Ad-val	1.627,470 g	399\$720	399\$720
		As taxas projectadas não permitem o confronto.....	—	—	—	—	—
548	558	Meias:					
		As taxas projectadas são as das meias de algodão.....					
		Curtas, até 20 c/m.....	3:200	Duz. pares	4/12	1\$070	1\$070
		Idem, de mais de 20 c/m.....	6\$000	"	32,4/12	194\$000	194\$000
		Compridas até 20 c/m.....	6\$800	"	10	68\$000	68\$000
		Idem, de mais de 20 c/m de comprimento (não houve importação).....	14\$000	"	—	—	—
		Meias curtas, até 20 c/m de comprimento, com mescla de seda (não houve importação).....	4\$16	"	—	—	—
		Idem, curtas, de mais de 20 c/m, com mescla de seda.....	7\$800	"	7	51\$500	51\$600
		Meias compridas, até 20 c/m de comprimento com mescla de seda (não houve importação).....	8\$840	"	—	—	—
		Idem, compridas de mais de 20 c/m, com mescla de seda (não houve importação).....	18\$200	"	—	—	—
548	559	Oleados:					
		Para forrar salas.....	\$70	Kilog.	4,591 k	3:150\$700	1:800\$400
		Taxa do projecto.....	\$40	—	—	—	—
		Linoleos para salas.....	\$50	"	591,970,858 g	119:147\$790	236:788\$343
		Taxa do projecto.....	\$40	—	—	—	—
		De outra qualidade.....	1\$80	"	1,311,150 g	2:360\$070	1:963\$725
		Taxa do projecto.....	1\$50	—	—	—	—
549	560	Rêdes.....	5\$000	"	588,900 g	2:944\$500	2:355\$600
		Taxas do projecto.....	4\$00	—	—	—	—
550	561	Rendas:					
		Em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	60 %	Ad-val	1,740 g	46\$920	82\$302
		Taxa do projecto.....	47\$300	—	—	—	—
		Não especificados.....	54\$000	Kilog.	16,945 g	915\$030	723\$635
		Taxa do projecto.....	43\$000	—	—	—	—
551	562	Roupas feitas:					
		Camisas de qualquer qualidade, lisas ou com pregas.....	52\$000	Duzia	13,9/12	715\$000	715\$000
		A taxa do projecto (dobro de tecido) não permite confronto.....	1	—	—	—	715\$000

Artigos das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
551	562	Roupas feitas, ceroulas e cuecas.....	24\$000	Duzia	3	72\$000	
		A taxa do projecto (dobro do tecido) não per- mitte confronto).....	—	—	—	—	72\$000
		Collarinhos para camisas.....	3\$600	>	1,654,4/12	5:955\$600	4:640\$533
		Taxa do projecto.....	2\$800	>	—	—	—
		Peitos para camisas.....	12\$000	Kilog.	23,550 g	282\$600	188\$400
		Taxa do projecto.....	8\$000	>	—	—	—
		Punhos para camisas.....	5\$000	Duz, parés	4	20\$000	16\$000
		Taxa do projecto.....	4\$000	>	—	—	—
		Não especificados, de renda.....	60 %	Ad-val	14,250 g	173\$400	173\$400
		A taxa do projecto não permite o confronto.....	—	—	—	—	—
		Idem, de outro tecido.....	12\$000	Kilog.	311,210 g	3:774,520	3:774\$520
		A taxa do projecto não permite o confronto.....	—	—	—	—	—
		Bordados ou enfeitados.....	60 %	Ad-val	101,061 g	5:169\$480	5:169\$480
		A taxa do projecto não permite o confronto.....	—	—	—	—	—
		Córtes de vestidos ou blusas, meios confecção- nadas.....	60 %	>	2,600 g	63\$000	63\$000
		Taxa do projecto.....	60 %	—	—	—	—
552	563	Saccos :					
		De viagem.....	3\$200	Um	106	339\$200	318\$000
		Taxa do projecto.....	3\$000	>	—	—	—
		De cinhamão e semelhantes.....	\$800	Kilog.	122,182,050 g	97:745\$646	61:091\$025
		Taxa do projecto.....	\$500	>	—	—	—
553	564	Tiras e entremeios.....	24\$000	>	13,600 g	326\$400	272\$000
		Taxa do projecto.....	20\$000	>	—	—	—
554	565	Transparentes para portas e janellas.....	5\$000	Um	5	25\$000	20\$000
		Taxa do projecto.....	4\$000	>	—	—	—
555	566	Trapos, ourelas e aparas.....	\$050	Kilog.	183.431,500 g	9:171\$550	7:337\$260
		Taxa do projecto.....	\$040	—	—	—	—
						4.591:801\$743	4.997:526\$702

Como se vê, ha augmentos e diminuições.

Mas, no computo total das importações, nota-se que, no anno de 1925 haveria com as taxas do projecto um augmento de direitos arrecadados no valor de 405:724.895,9, ou sejam 1.273:926.837,1, convertida a parte ouro á razão de 48567 réis papel por 18000 ouro.

Convem salientar, agora, que a majoração das taxas recahiu sobre a materia prima, a materia em bruto.

Só no artigo 528 ha um augmento de 300%, elevando, portanto, a arrecadação dos direitos de 304:980.855,4 para 914:941.680.

No artigo 529 — fio de juta ou canhamo simples — próprio para tecelagem, ha um acrescimo de 40%, produzindo tal majoração cerca de 300:000.000 na arrecadação dos direitos aduaneiros.

Sob o ponto de vista geral, porém, ha diminuição nas taxas, mas, sómente para os artigos manufacturados.

Em resumo, podemos informar que as tarifas em projecto, no caso em exame, augmentam os direitos sobre a materia prima — linho, juta e canhamo — que o Brasil não produz, e diminuem sobre os artigos manufacturados.

Ora, isto é uma orientação contraria aos principios do melhor e mais util proteccionismo, que tem a sua forma caracteristica no Colbertismo.

Sob o ponto de vista colbertista, as nações progressistas são as que augmentam e facilitam as suas importações de materias primas, representando estas uma percentagem maior do que as de productos manufacturados.

O mais avançado proteccionismo pleiteia até a isenção para as materias primas que servem para manter industrias nacionaes, porque se considera que todo augmento de direito sobre aquellas repercutir-se-ha na aggravação do custo da produção, collocando a industria nacional em situação de inferioridade em face das fabricas estrangeiras, que, em geral, tem muito melhor aparelhamento e mais vantagens do que as dos países novos.

Estas considerações visam apenas chamar a attenção para o criterio adoptado em relação aos artigos da classe 18ª não importando nenhuma manifestação do nosso parecer a seu respeito.

As pequenas modificações feitas nas razões do projecto não affectam os calculos do mappa acima, a não ser onde o imposto é *ad valorem*; mas, neste caso, a razão entrou em jogo. Estabelecidas taxas fixas por unidades de peso, de medida ou quantidade para a quasi totalidade de mercadorias de provavel importação, as razões da tarifa aduaneira, que são apenas divisores fixos para a formação dos valores offi-

ciaes, em nada alteram a arrecadação dos direitos, sendo perfeitamente possivel o confronto da importação em um determinado periodo, por taxas vigorantes e por taxas projectadas, sem que ellas entrem em conta.

A reforma em estudo não tende a tornar a cobrança dos direitos de importação com equivalencia aos valores commerciaes, acompanhando a alta que, de algum tempo a esta parte, é geral nos mercados productores. Tal tendencia seria verdadeiramente prohibitiva, si, effectivando a cobrança com mais de metade em ouro, ao cambio actual, ainda tornasse os direitos equivalentes aos valores altos das mercadorias.

As modificações nas razões só alteram, em geral, a cobrança de taxas como as de 2% ouro, para melhoramentos de portos, de expediente de 10% dos generos livres de direitos e de armazenagem.

Elevadas as razões, os valores officiaes seriam menores e, consequentemente, menor a arrecadação, affectando rendas da União e das empresas particulares que exploram, por contracto, os serviços de portos com direito á taxa de armazenagem.

Quanto á classe 20ª, o mappa abaixo, tambem organizado para fazer-se o confronto entre as tarifas actuaes e as do projecto, demonstra que sobre o papel e suas applicações as alterações quasi sempre incidem sobre artigos de pouca importação.

Por este quadro, a cuja formação presidiu a mais rigorosa attenção, verifica-se que com as modificações do projecto a importação feita no anno de 1925 soffreria, para as mesmas quantidades importadas, um decrescimo no total de 28:361.808,2.

O que é mais notavel nesta classe é o que se refere ao papel *couché*, pois, enquanto actualmente é livre a sua importação, quando destinado a empresas jornalisticas, o projecto manda cobrar 20 réis pela unidade kilo, o que daria, para a importação verificada em 1925, um augmento de direitos na importancia de 231:316.850, ou sejam 726:303.810, convertida a percentagem ouro á razão de 48567 papel por 18000 ouro.

Além disso, cumpre-nos informar que a approvação do projecto, talqualmente vem da Camara dos Deputados, em nada alterará a vigencia do art. 54 e respectivos paragraphos da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, assim como a da circular do ministro da Fazenda, n. 28, de 21 de maio de 1926, contendo disposições sobre o regimen do despacho de papel para jornaes e revistas.

Eis o mappa em que se descriminam as importações de 1925, artigo por artigo, e se calculam os respectivos valores, quer pelas tarifas em vigor, quer pelas ora projectadas:

IMPORTAÇÃO GERAL DO BRASIL DE PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

Classe 19ª — Artigos 599 a 615 da Tarifa actual

Classe 19ª — Artigos 587 a 601 da Tarifa em projecto

Quadro dos direitos arrecadados em 1925 pela Tarifa actual comparados com os que seriam arrecadados pela Tarifa em projecto (Proposição n. 180, de 1920, da Camara dos Deputados)

Artigos das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
587	599	Albuns para desenho ou photographia e para sellos:					
		Com capas de madeira ou papelão.....	3\$000	Kilog.	3.959.553 g	11.573\$674	
		Taxa do projecto.....	2\$000	"	—	—	7:919 116
		Com capas de marfim, madreperola ou tartaruga. (Não houve importação).....	12\$000	"	—	—	
		Taxa do projecto.....	8\$000	"	—	—	
		Com capas de sandalo ou charão, velludo e semelhantes.....	5\$000	"	7.230 g	36\$400	
		Taxa do projecto.....	3\$500	"	—	—	25 450
		Com effeitos de ouro, prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	50 %	ad-val.	5.265 g	19\$300	
		Taxa do projecto.....	50 %	"	—	—	19 300
		Com capas de madeira ou papelão e estampas, chromos e photographias.....	3\$900	"	99.266 g	357 137	
		Taxa do projecto.....	2\$600	"	—	—	250\$091
		Com capas de marfim, madreperola e tartaruga e estampas, chromos ou photographias. (Não houve importação).....	15\$690	"	—	—	
		Taxa do projecto.....	10\$400	"	—	—	
		Com capas de sandalo ou charão e estampas, chromos ou photographias. (Não houve importação).....	6\$500	"	—	—	
		Taxa do projecto.....	4\$550	"	—	—	
588	600	Caixa de papelão ou massas:					
		Para rapé e semelhantes.....	6\$000	"	200 g	1\$200	
		Taxa do projecto.....	4\$000	"	—	—	\$ 00
		Grandes para chapéus e semelhantes.....	1\$000	"	345.963 g	345\$ 60	
		Taxa do projecto.....	\$ 00	"	—	—	276\$763
		Pequenas para botica e semelhantes.....	1\$500	"	16 339.492 g	24 599\$247	
		Taxa do projecto.....	1 200	"	—	—	19:607\$337
589		Botões com furos ou com pés de metal. (Taxa nova do projecto).....	1\$300	Kilog.	—	—	
590	601	Cartão:					
		Em folhas.....	\$300	"	1.633.655 g	490:996,590	
		Historico e taxa do projecto.....	—	"	—	—	
		Em folhas e em rolos ou bobidas e em tiras para machinas registradoras.....	\$300	"	—	—	490:936\$500
		Cortado para bilhetes de visita.....	1\$000	"	35.773.797 g	35:778\$009	
		Taxa do projecto.....	\$ 00	"	—	—	23:623,047
		Perfuravel Hollerith.....	\$400	"	652.500 g	261\$000	
		Omitido no projecto.....	—	"	—	—	261\$000
		Furado para bordados ou trabalhos de agulha. (Taxa nova do projecto).....	1\$200	"	—	—	
591	602	Cartas de jogar:					
		Em b ralhos.....	1\$000	Um	19.365	19 365 000	
		Taxa do projecto.....	1\$000	"	—	—	19:365\$000
		Em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas. (Não houve importação).....	1\$800	"	—	—	
		Taxa do projecto.....	1\$800	"	—	—	
592	603	Chapéus e bonets:					
		Simpl.s., imitando a palha ou forrados de o'ead para militares.....	1\$600	Um	1.076	1.721\$600	
		Taxa do projecto.....	1\$200	"	—	—	1:291\$200
		Enfeitados. (Não houve importação).....	3\$400	Kilog.	—	—	
		Taxa do projecto.....	2\$400	"	—	—	
		Decalco rania.....	5\$000	ad-val.	114.500 g	1.25\$140	
		Omitido no projecto.....	—	"	—	—	1:326\$140
593	604	Estampas, desenhos e photographias:					
		Proprias para es ados.....	\$150	Kilog.	7.273.477 g	107\$8476	
		Taxa do projecto.....	Livres	"	—	—	
		Para cartazes e semelhantes.....	2\$600	"	61.901.092 g	194.242\$005	
		Taxa do projecto.....	2\$ 00	"	—	—	149:279\$250
		Em gelatina ou papel oleado para vidraças.....	1\$000	"	739.631 g	739\$641	
		Taxa do projecto.....	\$890	"	—	—	591 767

Artigos das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
		Quaesquer outros.....	5\$600	Kilog.	19.357,501 g	103:402\$005	
		Taxa do projecto.....	4\$000	—	—	—	77:430\$004
		Letras de papel recortadas.....	50 %	Ad-val.	4,800 g	34\$700	
		Omittido no projecto.....	50 %	»	—	—	34\$700
	604	Estampas para carazes, colladas em papelão.....	2\$100	Ki'og.	5.390,936 g	11:320\$755	
		Taxa do projecto.....	1\$610	»	—	—	8:679\$245
594	605	Livros em branco.....	4\$000	»	2.957,777 g	11:831\$103	
		Para escripturação mercantil.....	3\$000	»	—	—	8:873.331
		Taxa do projecto.....	2\$600	»	7.061,846 g	13:330\$799	
		Para copiadore e notas.....	2\$000	»	—	—	14:123\$092
595	605	Livros impressos ou de Litua :					
		Historico do projecto :					
		Livros impressos ou de leitura, mappas geogra-					
		phicos e musicas.....					
		Brochados ou encadernados c/capas de papelão.....	\$150	»	871.007,496 g	130:771\$121	
		Taxa do projecto.....	\$150	—	—	—	130:771\$124
		Com capas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	12\$000	»	45,495 g	545.940	
		Taxa do projecto.....	8\$000	—	—	—	333:963
		Com capas de seda.....	5\$000	—	775,440 g	3: 77\$200	
		Taxa do projecto.....	3\$500	—	—	—	2:714\$010
		Com enfeites de ouro ou prata.....	50 %	Ad val	63,661 g	1:7.75\$065	
		Taxa do projecto.....	50 %	»	—	—	1:7.75\$065
		Pros ectos, cartizes e catalogos destinados a	\$150	»	29.639,550 g	4:453\$432	
		servir de annunciros.....	\$150	—	—	—	4:453\$432
596	607	Taxa do projecto.....					
		Manuscriptos de qualquer qualidade, encade-					
		nados, brochados ou em folhas avulsas. (Não					
		houve importação).....	Li-res				
		Taxa do projecto.....	»	Ki'og.			
595	608	Cartas geographicas.....	\$150	»	6.764,220 g	1:014\$633	
		Taxa do projecto.....	\$170	»	—	—	1:014\$633
595	609	Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas.....	\$170	»	15.094,495 g	2:334\$174	
		Taxa do projecto.....	\$150	—	—	—	2:334\$174
		Massa de papel para filtrar.....	50 %	»	1.300 K	3:232.630	
		Taxa do projecto.....	2\$000	»	—	—	2:630.000
597	610	Obras impressas :					
		De uma só côr.....	4\$000	»	27.443,143 g	103:772\$572	
		Taxa do projecto.....	3\$200	—	—	—	87:818\$037
		De duas ou mais côres.....	7\$000	»	7.082,638 g	49:578\$016	
		Taxa do projecto.....	5\$500	—	—	—	33:934\$734
		De uma só côr, colladas em papelão.....	2\$800	»	108,950 g	303\$060	
		Taxa do projecto.....	2\$240	»	—	—	214\$043
		De duas ou mais côres, colladas em papelão.....	4\$900	»	153,493 g	732\$115	
		Taxa do projecto.....	3\$850	—	—	—	590\$913
599	611	Palas de papelão para bo ets.....	3\$200	»	24.050 g	76.930	
		Taxa do projecto.....	2\$500	»	—	—	60\$125
593	612	Papel :					
		Em massa ou cellulose.....	\$010	»	20.637,460 K	205:974\$630	
		Taxa do projecto.....	\$010	—	—	—	203:971\$530
		Para escrever, branco ou de côr, dourado nas	1\$000	»	17.969,760 g	17.969.760	
		beiras.....					
		Para escrever e impressã, branco ou de côr,					
		dourado nas beiras.....	1\$020	»	—	—	17:969:760
		Taxa do projecto.....	\$200	»	3.593,683 K	718:737\$630	
		Para escrever, branco, liso, assetinado.....	\$200	»	—	—	
		Para escrever e impressã, branco, liso e asse-	\$200	»	—	—	
		tinado.....	\$200	—	—	—	718:737\$599
		Taxa do projecto.....	\$200	—	—	—	
		Para impressã ou ty, o raphia, branco, liso, as-	\$200	»	2.212,826 K	442: 638\$200	
		setinado.....	\$200	»	—	—	
		Taxa do projecto.....	\$200	»	—	—	
		Liso ou assetinado, branco ou de côr, formato	\$700	»	—	—	
		pequeno e bautido.....	\$700	»	—	—	
		Taxa do projecto. (Taxa nova do projecto).....	\$700	»	—	—	
		Para ornas, commum, aspero dos dous lados,	\$010	»	34.067,140 K	340:671\$400	
		de-ti a lo a empresas jornalisticas.....	\$010	»	—	—	340:671\$400
		Taxa do projecto.....	\$300	»	100.896,500 g	30:268\$950	
		Idem, idem não destinado a empresas jornalisticas	\$300	»	—	—	30:268\$950
		Taxa do projecto.....	\$300	»	—	—	

Artigo das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
		Papel couché e semelhantes para impressão de jornaes illustrados e revistas, destinados a empre as jornalisticas.....	Livres \$020	Kilog.	11.565.825	—	231:3 6 500
		Taxa do projecto.....	\$010	>	852.397 K	8:523:970	8:523:970
596	612	Perfurado para as machinas monotypos.....	\$010	>	—	—	8:523:970
		Taxa do projecto.....	\$500	>	351.552.978	475:776:409	175:776:489
		Tinto ou colorido para encadernação, embrulho e outros usos.....	\$500	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	\$500	>	6.590.310 g	10:558:096	7:919 172
		Dourado ou prateado.....	1:8600	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	1:200	>	105.929.459 g	275:416:593	—
		Aluminado ou chloruretado para photographia.....	2:600	>	—	—	—
		Historico e taxa do projecto: Albuminato ou chloruretado:	—	—	—	—	—
		Papa retratos (Não permite confronto).....	2:000	>	—	—	275:416:633
		Para cópias de desenho (ferro prussiato) (Taxa nova do projecto).....	1:8000	>	—	75:103:521	—
		Mata-borrão ou de philtro.....	\$300	>	250.345.072	—	75:103:521
		Taxa do projecto.....	\$300	>	—	304:443:600	—
		Ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dous lados.....	\$300	>	1.014.812 K	—	—
		Historico e taxa do projecto: Ordinario, escuro, para embrulho, aspero de um ou dous lados.....	\$300	>	—	—	304:443:600
		Idem, idem com impressão.....	\$600	>	14.783 K	8:572:800	8:572:800
		Taxa do projecto.....	\$500	>	—	—	8:572:800
		Proprio para fabrica de estamperia.....	\$100	>	427.470.100 g	42:747:010	85:494:020
		Taxa do projecto.....	\$200	>	—	—	—
		Forrado de panno para qualquer fim.....	\$400	>	25.739.420 g	10:315:763	7:736:826
598	612	Taxa do projecto.....	\$300	>	—	—	—
		Papel de seda, oleado, carbonizado e semelhantes.....	\$600	>	1.472.942 K	833:763:270	—
		Taxa do projecto.....	\$500	>	—	—	736:471:000
		Hygienico.....	\$300	>	238.094.898 g	69:923:469	—
		Taxa do projecto.....	\$300	>	—	—	69:923:469
		Designado Manilha (Taxa nova do projecto).....	\$400	>	—	—	—
		Para eiga ros e semelhantes em folhas ou rolos.....	\$500	>	531.033.250 g	265:517:625	—
		Taxa do projecto.....	\$500	>	—	—	265:517:625
		Idem, em livrinhos ou em mortalhas.....	1:300	>	117.334.730 g	152:535:149	—
		Taxa do projecto.....	1:300	>	—	—	152:535:149
		Para forrar salas, pintado ou estampado.....	2:600	>	20.152.909 g	50:332:250	—
		Taxa do projecto.....	2:600	>	—	—	50:332:250
		Idem, idem, com dourados, prateados ou ave-ludados.....	4:000	>	1.616 k	6:464:000	—
		Taxa do projecto.....	4:000	>	—	—	6:464:000
		Em abas de papelão para chapéos.....	1:8000	>	16 k	16 000	—
		Taxa do projecto.....	\$600	>	—	—	9,600
		Em collarinho, punhos e peito de camisas (Não inclui importação).....	5:000	>	—	—	—
		Taxa do projecto.....	2:000	>	—	—	—
		Em forros e lados para chapéos.....	\$800	>	5.067.920 g	4:051:936	—
		Taxa do projecto.....	\$800	>	—	—	4:051:936
		Em capas ou saccos, sem letreiro.....	\$400	>	4.298.935 g	2:869:006	—
		Taxa do projecto.....	\$600	>	—	—	2:869:006
		Idem, idem, com letreiro.....	1:820	>	1.560.573 g	1:863:493	—
		Taxa do projecto.....	\$900	>	—	—	1:863:493
		Em envelopps.....	\$900	>	19.49.119 g	17:510 207	—
		Taxa do projecto.....	\$300	>	—	—	15:591:235
		Com lhaiva de ouro ou prata fal os para fabrica-ção de flores.....	6:000	>	19.350 g	116 100	—
		Taxa do projecto.....	4:000	>	—	—	77:400
		Em tiras ou galões para telegraphia.....	\$300	>	52.659.700 g	15:797:910	—
		Taxa do projecto.....	\$300	>	—	—	15:797:910
		Idem, de outra qualidade.....	4:000	>	411.165 g	1:636 660	—
		Taxa do projecto.....	3:800	>	—	—	1:242 495
598	612	Papel em lanternas para illuminação e obras semelhantes.....	2:800	>	4.825.070 g	9:630:170	—
		Taxa do projecto.....	1:8600	>	—	—	7:720:112
		Recor.ado para confeiteiro.....	4:800	>	3.577.000 g	16:679:145	—
		Taxa do projecto.....	3:8000	>	—	—	10:421:466
		Em serpentinhas e confetti.....	1:000	>	1.433.630 g	1:433:630	—
		Taxa do projecto.....	1:8000	>	—	—	1:433:630
		Gomilhado para qual uer fim.....	50 %	Ad-val.	570.235 g	2:319:600	—
		Taxa do projecto.....	50 %	>	—	—	2:319:600

Artigo das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
		Em cadernos para ensaio de calligraphia, com ou sem letras (taxa nova do projecto).....	\$150	Kilog.			
		Em lenços, guardanapos e toalhas (taxa nova do projecto).....	\$500	>			
		Em tecidos para alcatifas e esteiras (taxa nova do projecto).....	1\$600	>			
599	613	Papelão:					
		Envernizado para palas de bonets.....	\$700	>	12.035,096 g	8:42\$567	
		Taxa do projecto.....	\$500	>			6:017\$548
		Não especificado.....	\$300	>	447.231,442 g	134:169\$432	
		A taxa do projecto não permite confronto.....	—	—	—	—	134:169\$432
		Cortado para impressão de passagens de estradas de ferro e ondulado para embalagem.....	50 %	Ad-val.	767,510 g	2:034\$800	
		A taxa do projecto não permite confronto.....	—	—	—	—	2:034\$800
		Em folhas planas de qualquer qualidade (taxa nova do projecto).....	\$300	Kilog.			
		Idem, forradas de papel de um ou dos dous lados (taxa nova do projecto).....	\$350	>			
		Envernizado para palas de bonets (taxa nova do projecto).....	\$500	>			
		Em abas forradas de algodão ou linho, coladas para chapéus (taxa nova do projecto).....	\$800	>			
		Em almas para calçado (taxa nova do projecto).....	\$400	>			
		Em carreteis, espulas e fesos (taxa nova do projecto).....	\$150	>			
		Em palas para bonets (taxa nova do projecto).....	2\$500	>			
		Em pratos e bandejas para confeitiro (taxa nova do projecto).....	\$400	>			
		Em padrão de machinas de tecer e ondulado para embalagem (taxa nova do projecto).....	\$300	>			
		Papelão, em ornatos, em alto relevo, para forrar sala ou carros de estrada de ferro (taxa nova do projecto).....	1\$000	>			
		Comprimido para cobrir casas (ruberoid) (taxa nova do projecto).....	\$100	>			
		Em fechos inviolaveis para vasilhame de leite (taxa nova do projecto).....	\$400	>			
		Em laminas preparadas para escrever (taxa nova do projecto).....	Livres				
600	614	Pastas:					
		Simple ou forradas de panno, couro ou oleado	2'000	>	19.321,225 g	38:648\$450	
		Taxa do projecto.....	1\$500	>			28:986\$337
		Idem, de velludo ou de seda.....	9\$000	>	86,260 g	776\$340	
		Taxa do projecto.....	5\$000	>			431\$300
601	615	Outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	50 %	Ad-val.	56.800,320 g	34:249\$734	
		Taxa do projecto.....	2'000	—	—	—	113:600'640
		Retratos a crayon, oleo e outras processos.....	11\$200	Um	113	1:265\$609	
		Não figura no projecto.....	—	—	—	—	1:235\$609
		Retratos de pequenas dimensões.....	5\$300	Kilog.	19,240 g	107,744	
		Não figura no projecto.....	—	—	—	—	107,744
599	—	Ruberoid.....	\$100	>	248,993 k	24:899\$300	
		Taxa do projecto.....	\$100	>			24:899\$300
		Sellos postaes usados (não houve importação).....	Livres				
		Não figura no projecto.....	—	—	—	—	
						5.661,804\$215	5.63:443\$133

Em geral, é mantida para os artigos da classe 19ª o sistema dos direitos específicos.

Sómente para os artigos 587 (alvums com enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola e tartaruga), 595 (livros impressos com enfeites de ouro ou prata), e 598 (papel gommado) é alterada a tarifa específica para a *ad-valorem*, á razão de 50 %, para todos.

O projecto omittê os artigos — letras de papel recortado e decalcomania — que pela lei vigente estão sujeitos á tarifa *ad-valorem*.

Mas especifica muitos novos artigos.

E' de notar, outrosim, que o projecto manda cobrar o direito específico de 2\$ por kilo sobre obras de papel, papelão e massa, não classificadas, que actualmente pagam o imposto *ad-valorem*, á razão de 50 %.

Ao findar o seu estudo sobre as disposições referentes ás classes 18ª e 20ª, a Comissão de Finanças resolve submettel-as ao conhecimento do plenário do Senado, afim de que este as examine e lhes faça as suggestões que julgar mais acertadas, e reserva-se para emittir parecer sobre estas duas partes do projecto quando este, com as emendas alvitradas, voltar a seu novo exame.

Sala da Comissão de Finanças. — Eurico Valle, Relator.

RELATORIO PARCIAL

CLASSES 4ª E 16ª

Carnes, peixes e outros productos animaes e algodão

Em sua reunião preliminar resolveu a Comissão de Finanças aproveitar o estudo já feito sobre o projecto de tarifas pela Comissão Especial e, completando os relatorios parciais com os dous que ainda não haviam sido elaborados, ora distribuidos a novos relatores, entregar esse trabalho á consideração do Senado para receber as suggestões que os debates offerecerem e sobre ellas opinar, antes da votação, segundo lhe parecer mais conveniente aos interesses do paiz.

Com esse ponto de vista, o relatorio parcial reduz-se a simples informação sobre o que actualmente se cobra de direitos alfandegarios em comparação com o que se passará a cobrar si o projecto fór approvedo tal como veio da outra Casa do Congresso Nacional em 1920.

Confrontando com a tarifa actual, o projecto da Camara, na classe 4ª — Carnes, peixes e outros productos animaes — offerece pequenas modificações, quasi todas no sentido de reduzir os direitos e abaixar a razão da pauta aduaneira.

Assim, no artigo carnes, si por um lado mantém as taxas para a verde ou fresca, por frigorificação ou outro processo, para a secca (xarque) e para a de qualquer qualidade em salmoura ou fumada, por outro lado reduz, para a conservada por qualquer processo, sem condicionamento algum e sem outro preparo de conserva, presuntos, conservas de carne, patos, linguicas ou chouricos, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes; para salame e mortadella, e para os extractos, de 1\$200 a 1\$, de 2\$ a 1\$600 e de 6\$ a 3\$ por kilogramma, razão 50 %, respectivamente.

No artigo — Colla ou gelatina — para a preparada para typographia, reduz os direitos actuaes de \$200 por kilogramma, razão 50 %, a \$150 por kilogramma, razão 10 %, conservando as taxas vigentes para as outras especies.

Quanto ao leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado, que actualmente paga \$500 por kilogramma, razão 60 %, propõe o projecto que passe a pagar \$400, razão 50 %.

As linguas e outras miudezas, quando seccas ou em salmouras, conservam os direitos actuaes, abaixada a razão de 30 % para 20 %; mas, quando em conserva ou de qualquer outro modo preparadas, descem de 1\$200, razão 50 %, a 1\$, razão 40 %, por kilogramma.

Peixes não classificados, mariscos, ostras e outros moluscos e ovas, são taxados como agora, mas a razão desce de 50 % a 40 %.

Os queijos de qualquer qualidade, que estão pagando 1\$200 por kilogramma, razão 50 %, passarão a pagar 1\$500 na mesma razão, constituindo, por essa fórma, a unica elevação proposta nesta classe das novas tarifas.

O projecto exclue da 4ª classe as materias oleosas, nella incluídas pela tarifa vigente, como azeites, banhas, man-

teigas, etc. para com ellas organizar a classe 10ª, com as especificações de oleos, graxas, cêras, e artigos fabricados com estas substancias.

Si, em confronto com as tarifas em vigor, soffreram os artigos da classe 4ª tão poucas alterações, o mesmo se não poderá dizer em referencia aos productos do algodão, objecto da classe 16ª, que passarão por sensiveis modificações, si o projecto fór approvedo tal como o elaborou a Camara dos Deputados.

Os quatro primeiros numeros consideram o algodão em bruto ou preparado, com as seguintes especificações. 426, com caroço; 427, em rama ou em fã; 428, em pasta, cardado ou em folhas gommadas; e 429, em fio. Com excepção de pequena modificação em duas especies do ultimo numero, o projecto conserva a taxação da tarifa em vigor. As modificações consistem no seguinte: o projecto reuniu em uma só especie, para taxar com 1\$ por kilogramma, razão 50 %, o fio frouxamente torcido para fabricação de rédes, ou torcido e entrançado para pavio, ao passo que a tarifa actual cobra \$750 para a ultima especie de fio; o projecto reduz a 50 % a razão de 60 %, da vigente tarifa, para o fio torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novêllos ou meadas para costura, crochet e semelhantes, conservando os direitos de 2\$ por kilogramma.

Do algodão em obras e tecidos tratam os ns. 430 a 473 do projecto, pela fórma que se segué, em comparação com a tarifa em vigor.

- 430 — Abas para chapéos, sem alteração (438).
 431 — Alamares, borlas, etc., 6\$500; tarifa (439), 8\$000.
 432 — Alcatifas e tapetes, 1\$600, 50 %; tarifa 2\$, 60 % (440).
 433 — Barrotes, etc., ponto de meia ou de malha ou outro qualquer tecido, 8\$, 50 %; tarifa, 10\$ e não especificados, *ad-valorem* 50 %.
 434 — Botões e marcas, 2\$500, 50 %; tarifa, 3\$, 50 % (443).
 435 — Cadarços, cordões, tranças e trançellins de qualquer qualidade, conforme as especificações, 12\$, 2\$800, 1\$400 e 6\$500, 50 %; tarifa, respectivamente, 16\$, 2\$800, 1\$400 e *ad-valorem*, 50 % (444).
 436 — Capas, etc., 4\$, 50 %; tarifa, 5\$, 60 % (445).
 437 — Chales, lenços, mantas, etc., de frêco, 8\$; de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado, 15\$; de qualquer outro tecido não especificado, 4\$; de renda — a taxa do tecido respectivo; a tarifa vigente dispõe: de setineta, frêco, filó e ponto de malha, 5\$200 e de qualquer outro tecido não especificado, 4\$, razão, 50 % e de renda e pannos de mesa bordados, *ad-valorem*, razão, 60 % (446).
 438 — Chapéos, bonnets e gorros, simples, um 1\$200, enfeitados, *ad-valorem*, 50 %; tarifas — chapéos, sem alteração (447), bonnets e gorros, um, 1\$300, 50 % (442).
 439 — Chinélas para banho, com sóla de estopa, ppr, \$400, idem, de metal ou madeira, 1\$200, 50 %; este artigo não está contemplado na classe da tarifa.
 440 — Cilhas, uma, 1\$, 50 %; tarifa, 1\$200, 50 % (448).
 441 — Cintos, fachtas, ligas e suspensorios lisos ou bordados, kilogramma 6\$500, 50 %; tarifa, 8\$, 50 % (449).
 442 — Cobertas, etc., 2\$400, 50 %; tarifa, sem alteração (450).
 443 — Cobertores e mantas ou colchas para cama, conforme especificações, 1\$200 e 3\$, 50 %; tarifa, 1\$500 e 3\$, 60 % (451).
 444 — Coberturas e rosetas para chapéos de sol, 2\$400, 50 %; tarifa, 2\$400, 60 % (452).
 445 — Cordoalha, cordas e cabos, 1\$, 50 %; tarifa, idem (453).
 446 — Córtes de calçados, sem alteração (454).
 447 — Coximilhos, 2\$, 50 %; tarifa, 2\$400, 60 % (455).
 448 — Escovas para fricções e semelhantes, 3\$, 50 %; tarifa, não menciona nesta classe.
 449 — Espartilhos, um, 6\$500, 50 %; tarifa, 8\$, 50 % (456).
 450 — Filó, varias especificações, 10\$, 5\$, 15\$, 4\$ e 5\$, 50 %; tarifa, 18\$, 6\$, 18\$, 5\$ e 6\$, 60 % (457).
 451 — Forros, etc., 2\$, 50 %; tarifa, 2\$400, 50 % (458).
 452 — Gravatas, duzia, 8\$000, 50 %; tarifa, 3\$, 60 % (459).
 453 — Lenços, colchas, etc., lisos — direitos dos tecidos respectivos, com augmento de 10 % — e bordados ou enfeitados

des — os direitos dos tecidos respectivos, com o augmento de 30 %, 50 %; tarifa, os direitos dos tecidos respectivos e *ad valorem*, 60 % (460);

454 — Luvas, conforme especificação, duzia de pares, 2\$ e 5\$, 50 %; tarifa, 2\$400 e 6\$400, 50 % (461);

455 — Mangadeiras, sem alteração (462);

456 — Mantas, xergas, etc., 1\$800, 50 %; tarifa, 1\$800, 60 % (463);

457 — Meias de qualquer qualidade, varias especificações, duzia de pares, 2\$500, 5\$, 5\$ e 9\$, 50 %; tarifa, 3\$200, 6\$, 6\$800 e 14\$, 60 % (465);

458 — Objectos de moda de renda, os direitos dos tecidos respectivos; de qualquer outro tecido, os de roupa feita não especificados com augmento de 50 %; tarifa, *ad valorem*, 60 % (464);

459 — Óculos, 1\$500, 50 %; tarifa, 1\$800, 60 % (466);

460 — Rédeas, de pescaria, 1\$, 25 %; de qualquer outra qualidade, 4\$, 50 %; tarifa, rédes de qualquer qualidade, 4\$800, 60 % (467);

461 — Renda com ou sem mescla de lã ou linho, conforme especificações, 25\$, 16\$ e as mesmas taxas com o augmento de 10 %, razão 50 %; tarifa, 35\$, 20\$, 50 % e *ad valorem*, 60 %, respectivamente (468);

462 — Roupa feita, camisas, de meia ou de malha, duzia, 6\$, de qualquer tecido, lisas ou com pregas, o dobro dos direitos dos tecidos respectivos e com peito de linho, meio linho ou seda, o dobro dos direitos do respectivo tecido e mais 50 %, razão 50 %; tarifa, duzia, 8\$, razão 80 %, 15\$, 60 %, e 30\$, 60 %; ceroulas e cuecas de meia ou de malha, inclusive as de manho, duzia, 6\$, 50 %; tarifa, 8\$, 60 %; de qualquer outro tecido, o dobro dos direitos do tecido respectivo, 50 %; tarifa, de qualquer outro tecido, duzia 13\$, 60 %; collarinhos, duzia, 2\$, 50 %; tarifa, 3\$600, 60 %; jaquetas, saias e collectes grossos de ponto de meia ou de malha, duzia, 16\$, tarifa não tem correspondente; peitos lisos ou com pregas e fumo para luto, kilogrammo, 6\$, 50 %; tarifa, 8\$, 60 %; punhos para camisas, duzia de pares, 4\$, 50 %; tarifa, 5\$, 60 %; roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia ou malha, kilogrammo, 8\$, 50 %; tarifa, 9\$, 60 %; de renda, os direitos do tecido respectivo com augmento de 20 %; tarifa, não tem correspondente; de qualquer outro tecido, o dobro dos direitos do tecido respectivo com augmento de 10 %; tarifa, idem, idem; bordada ou enfeitada, os direitos respectivos com augmento de 50 %; tarifa, *ad valorem*, 60 % (469).

463 — Saccos simples, de noite ou de viagem, um, 3\$, 50 %; tarifa, 3\$200, 50 %; não especificados, kilogrammo 800 réis, 50 %; tarifa, kilogrammo, 1\$200, 60 %; de ponto de

meia para carnes frigorificadas kilogrammo, 1\$600, 50 %; tarifa não tem correspondente (470).

464 — Sapatinhos sem sola, para crianças, simples, enfeitados ou bordados, par, 500 réis, 50 %; tarifa, simples, 500 réis, enfeitados 700 réis, 60 % (471).

465 — Tecidos lisos ou entrançados, não especificados, da base de 10 por 10 fios, crus, segundo o peso por metro quadrado, varias especificações, kilogrammo, 10\$, 7\$, 4\$500, 3\$, 1\$500, 1\$200 e 1\$, 50 %; tarifa, 14\$, 9\$500, 6\$, 4\$, 2\$ e 1\$500, razão, 60 %; brancos, idem, 12\$, 8\$900, 6\$300, 4\$200, 2\$100, 1\$600 e 1\$300, 50 %; tarifa, 20\$, 13\$, 10\$, 6\$400, 3\$200 e 2\$200, razão 80 %; tintos, idem, 10\$600, 7\$700, 5\$500, 3\$800, 2\$200, 2\$ e 1\$600, 50 %; tarifa, 15\$, 10\$, 7\$500, 5\$, 3\$400 e 3\$, razão 60 %; estampados, idem, 13\$, 9\$400, 6\$700, 4\$600, 3\$, 2\$500, 2\$100, 50 %; tarifa, 15\$, 10\$, 7\$500, 5\$, 3\$400 e 3\$, razão 60 % (472);

466 — Tecidos, lavrados, adamascados, etc., conforme o peso por metro quadrado, crus, 12\$, 6\$600, 3\$200, 2\$500, 50 %; tarifa, 15\$, 7\$, 4\$, 3\$200, 60 %; brancos, tintos ou coloridos e estampados, 15\$, 7\$500, 4\$, 3\$200, 50 %; tarifa, 18\$, 9\$, 5\$, 4\$, para os brancos e tintos, e 21\$, 10\$, 5\$, 4\$, para os estampados, razão 60 % (473);

467 — Outros tecidos não especificados, conforme qualidades, kilog. 1\$600, 1\$600, 4\$, 2\$, 3\$200, 1\$000, \$600, 2\$100, razão 50 %, 4\$800, razão 40 %; tarifa, 2\$, 2\$, 5\$000, 2\$400, 4\$, 1\$200, 3\$, razão, 60 %; e 6\$, razão 50 % (474);

468 — Tiras e entremeios, de varias especies, kilog., 25\$, 16\$, 6\$500, 16\$, 4\$800, razão 50 %; tarifa, 35\$, 20\$, 10\$, 20\$, 6\$, razão, 60 % (475);

469 — Torcidas para lampeão, 1\$600, 50 %; tarifa, idem, 60 % (476);

470 — Transparentes para janellas, um, 4\$, 50 %; tarifa, 5\$, 60 % (477);

471 — Tapos, ourelos e aparas, kilog., \$040, 20 %; tarifa, idem, idem (478);

472 — Véos de qualquer tecido, os direitos dos tecidos correspondentes; bordados, *ad valorem*, 60 % (479);

473 — Volantes, fhamas, etc., 7\$, 50 %; tarifa, 8\$, idem (480).

Os quadros, que se seguem, dos direitos arrecadados, em 1925, pela tarifa actual, comparados com os que seriam arrecadados pela tarifa do projecto, servem para esclarecer nosso criterio a respeito das duas classes em estudo.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA — MINISTERIO DA FAZENDA

Serviços aduaneiros hoilerith

IMPORTAÇÃO GERAL DO BRASIL DE ALGODÃO

Classe 15ª — Artigos 434 a 480 da Tarifa actual

Classe 16ª — Artigos 426 a 473 da Tarifa em projecto

Quadro dos Direitos arrecadados em 1925 pela Tarifa actual comparados com os que seriam arrecadados pela Tarifa em projecto.
(Proposição n. 180, de 1920, da Camara dos Deputados)

Artigos das Tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas Tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
426	434	Com caroço, (não houve importação).					
427	4.5	Em rama ou em lâ.....	\$400	Kilog.	18.504.310 g	7:401\$735	
		Taxa do projecto.....	\$400	>	—	—	7:401\$736
428	436	Em pasta, cardado ou folhas g. mmadas.....	\$800	>	4.843.420 g	3:874\$736	
		Taxa do projecto.....	\$800	>	—	—	3:874\$736
429	437	Em fio :					
		Simple, para tecelagem, cru.....	\$500	>	1.262.911 k	631:455\$500	
		Taxa do projecto.....	\$500	>	—	—	631:455\$500
		Idem, idem, branco.....	\$600	>	52.096.220 g	31:257\$732	
		Taxa do projecto.....	\$600	>	—	—	31:257\$732
		Idem, idem, preto.....	\$700	>	922.341.489 g	645:629\$041	
		Taxa do projecto.....	\$700	>	—	—	645:629\$041
		Torcido para pavio.....	\$750	>	24.202.067 g	18:151\$550	
		Taxa do projecto.....	1 0/5	>	—	—	24:202\$067
		Frouxamente torcido para fabricação de rédes.....	1\$000	>	70.461.800 g	70:461\$800	
		Taxa do projecto.....	1\$000	>	—	—	70:461\$800
		Em fio, toçeiro ou linha para costura e usos semelhantes.....	2\$000	>	921.323.157 g	1.842:645\$314	
		Taxa do projecto.....	2\$000	>	—	—	1.842:645\$314
430	43	Abas para chap. os.....	1\$000	>	26.250 g	26\$250	
		Taxa do projecto.....	1.000	>	—	—	26\$250
431	439	Requiês e obras semelhantes :					
		Alamares, borlas, galões, franjas e outros requiês.....	8\$000	>	10.332.332 g	83:058\$656	
		Taxa do projecto.....	6\$500	>	—	—	67:485\$158
		Idem, idem, com mescla de seda.....	16\$400	>	286,5 5 g	2:930\$44	
		Taxa do projecto.....	8\$450	>	—	—	2:421\$643
432	440	Aleatias e tipetes.....	2\$000	>	52.259.249 g	104:518\$496	
		Taxa do projecto.....	1\$600	>	—	—	83:614\$796
432	440	Bandeiras pequenas.....	4\$000	>	117.200 g	463\$800	
		O projecto não indica taxa.....	—	>	—	—	463\$800
433	441	Barretes, carapuças e touças :					
		Barretes, carapuças e touças de ponto de meia ou de malha.....	10\$000	>	133.130 g	1:331\$300	
		Taxa do projecto.....	8\$000	>	—	—	1:105\$040
		Não especificados.....	50 %	Ad-val.	712.185 g	855\$050	
		Taxa do projecto.....	8\$000	>	—	—	5:697\$480
433	442	Bonets e gorros.....	1\$300	Um	—246—	319\$800	
		Taxa do projecto (Vile artigo 438).....	1:20	>	—	—	295\$200
434	443	Bolões.....	3\$000	Kilog.	1.437.696 g	4:463\$094	
		Taxa do projecto.....	2\$500	>	—	—	3:719.245
435	444	Carraços, cordões, tranças e trancellins :					
		Imitando a palha, para enfeites de chap. os.....	16\$000	>	14.285 g	228\$240	
		Taxa do projecto.....	12\$000	>	—	—	171\$180
		De outra qualidade, incluídos os largos para cós.....	2\$500	>	25.920.746 g	72:578\$038	
		Taxa do projecto.....	2\$300	>	—	—	72:578\$088
		Para cithas, grosseiros, de mais de 4 c/m de largura.....	1.490	>	2.372.150 g	3:321\$010	
		Taxa do projecto.....	1\$400	>	—	—	3:321\$010
		Carraços, cordões, tranças e trancellins, de outra qualidade, incluídos os largos para cós, com mescla de seda.....	3\$640	>	5.300 g	19\$292	
		Taxa do projecto.....	3\$640	>	—	—	19\$640
436	445	Capas para chap. os de sol, para cobrir pianos e outros objectos.....	5\$000	>	187.765 g	938\$825	
		Taxa do projecto.....	4\$000	>	—	—	751\$060
437	443	Chales, lenç. os, mantas, palas e pannos de mesa :					
		De setineta, fiô, frôco e ponto de malha.....	5\$200	>	5.442.718 g	28:402\$133	
		Taxa do projecto.....	11\$500	>	—	—	62:591\$257
		De frôco, 8\$000.....	(média)	>	—	—	—
		De fiô, 15\$000.....	(média)	>	—	—	—

Artigo das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas		
Projecto	Actual					Actual	Em projecto	
437	446	De outro tecido não especificado.....	4\$000	Kilog.	159.436,931 g	637:747\$724	637:747\$724	
		Taxa do projecto.....	4\$000	"	—	—		—
		De renda e pannos de mesa bordados.....	60 %	Ad-val.	591,045 g	5:209\$610		5:209\$610
		A taxa do projecto não permite o confronto (taxa do tecido).....	—	"	—	—		—
		De set neti, filó, frôco e ponto de malha, enfeitados com rendas de mais de tres c/m, de largura.....	6\$760	Kilog.	138 k	932\$880		932\$880
		Taxa do projecto:.....	11\$500	"	—	—		1:567\$000
		De frôco.....	8\$000	(Média)	—	—		—
		De filó.....	15\$000	"	—	—		—
		Chales, lenços, mantas, palas e pannos de mesa, de outro tecido não especificado, enfeitados com renda de 3 c/m. ou menos.....	5\$200	"	70,870 g	36\$524		36\$524
		Taxa do projecto.....	5\$200	"	—	—		—
438	447	De setinera, frôco, filó e ponto de malha, com mescla de seda.....	6\$700	"	28,460 g	192\$389	425\$477	
		Taxa do projecto:.....	14\$950	"	—	—		—
		De frôco com mescla de seda.....	10\$400	(Média)	—	—		—
		De filó, idem.....	19\$500	"	—	—		—
		De outro tecido não especificado, com mescla de seda.....	5\$200	"	312,350 g	1:624\$220		1:624\$220
		Taxa do projecto.....	5\$200	"	—	—		—
		Chapéos para cabeça:	—	—	—	—		—
		Simplees.....	1\$200	Um	—1,684—	2:020\$800		2:020\$800
		Taxa do projecto.....	1\$200	"	—	—		—
		Enfeitados.....	50 %	Ad-val.	94,857 g	289\$700		289\$700
439	—	Taxa do projecto.....	50 %	"	—	—	—	
		Cinellas com sola de estopa, para banho.....	\$400	Par	—	—	—	
440	448	Idem com sola de metal ou madeira.....	1\$200	"	—	—	36\$000	
		Cilhas.....	1\$200	Uma	—36—	43\$200		43\$200
441	449	Taxa do projecto.....	1\$000	"	—	—	20:335\$098	
		Cintas ligas e suspensorios.....	8\$000	Kilog.	3,136,169 g	25:089\$352		25:089\$352
442	450	Taxa do projecto.....	6\$500	"	—	—	4:586\$320	
		Cobertas acolchoadas.....	2\$400	"	1,910,967 g	4:586\$320		4:586\$320
443	451	Taxa do projecto.....	2\$400	"	—	—	201:392\$925	
		Cobertores e mantas para cama:	—	—	—	—		—
443	451	Francos, escuros ou riscados, ordinarios.....	1\$500	"	134,561,950 g	201:392\$925	161:114\$340	
		Taxa do projecto.....	1\$500	"	—	—		—
444	452	Lavrados ou adamaçados, imitando fustão.....	3\$000	"	46,282,065 g	138:846\$195	138:846\$195	
		Taxa do projecto.....	3\$000	"	—	—		—
445	453	Coberturas e rosetas para chapéos do sol.....	2\$400	"	581,790 g	1:396\$293	1:396\$293	
		Taxa do projecto.....	2\$400	"	—	—		—
446	454	Cordealha, cordas e cabos.....	1\$000	"	133,404,873 g	133:404\$873	133:404\$873	
		Taxa do projecto.....	1\$000	"	—	—		—
447	455	Córtes de calçado, de alcatifa.....	2\$000	"	77,005 g	154\$010	129\$203	
		Taxa do projecto.....	1\$000	"	—	—		—
448	—	Certinas e cortinados.....	50 %	Ad-val.	8,212,560 g	88:718\$250	88:718\$250	
		O projecto não indica taxa.....	—	"	—	—		—
449	456	Coxinilhos (não houve importação).....	2\$400	Kilog.	—	—	4:556\$500	
		Taxa do projecto.....	2\$000	"	—	—		—
450	457	Escovas para ricção.....	3\$000	"	—	—	16:900	
		Taxa nova do projecto.....	—	—	—	—		—
450	457	Esparalhos:	—	—	—	—	16:900	
		Simplees.....	8\$000	Um	—701—	5:603\$000		5:603\$000
450	457	Taxa do projecto.....	6\$500	"	—	—	140:930\$380	
		Com mescla de seda.....	10\$400	"	—2—	20\$800		20\$800
450	457	Taxa do projecto.....	8\$450	"	—	—	187:867\$730	
		Filó:	—	—	—	—		—
450	457	De ponto de malha ou rede, liso, pesando 100 metros quadrados, quatro kilos ou menos.....	18\$000	Kilog.	14,093,038 g	253:674\$084	140:930\$380	
		Taxa do projecto.....	10\$000	"	—	—		—
450	457	Idem, idem, idem, pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos.....	6\$000	"	37,573,546 g	225:441\$276	187:867\$730	
		Taxa do projecto.....	5\$000	"	—	—		—
450	457	Lavrados ou bordados.....	18\$000	"	976,725 g	17:581\$050	14:050\$875	
		Taxa do projecto.....	15\$000	"	—	—		—

Artigo das tarifas		Mercadoria	Taxa	Unidade	Quantidade	Direitos pelas tarifas	
Projecto	Actual					Actual	Em projecto
		Gommado para forrar chapéos.....	5\$000	Kilog.	306,840 g	1:534\$200	
		Taxa do projecto.....	4\$000	"	—	—	1:227\$360
		De ponto de crochet e semelhantes.....	6\$ 03	"	8.477,585 g	50:865\$510	
		Taxa do projecto.....	5\$000	"	—	—	42:337\$925
		De ponto de malha ou rêde, liso, pesando 100 metros quadrados, quatro kilos ou menos bordado a seda.....	23\$40	"	120,700 g	2:524\$380	
451	458	Taxa do projecto.....	13\$000	"	—	—	1:569\$100
		Forros, tiras e lados para chapéos.....	2\$400	"	5.448,176 g	13:075\$622	
		Taxa do projecto.....	2\$000	"	—	—	10:896\$352
452	459	Gravatas.....	3\$000	Du.ia	246,2/12	73\$500	
		Taxa do projecto.....	8\$000	"	—	—	1:96\$333
453	460	Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos:					
		De tecido liso e entrançado, base de 10 × 10 fios, crú, até 40 grammas.....	4\$000	Kilog.	20,050 g	50\$200	
		Taxa do projecto.....	3\$300	"	—	—	66\$165
		De tecido idem idem, de mais de 49 grammas....	1\$500	"	15 k	22\$500	
		Taxa do projecto.....	1\$650	"	—	—	24\$750
		De tecido idem idem, branco, de mais de 25 até 31 grammas.....	10\$000	"	970 g	9\$7,0	
		Taxa do projecto.....	6\$933	"	—	—	6\$722
		Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos, de tecido liso e entrançado, base de 10 × 10 fios, brancos, de mais de 31 até 40 grammas.	6\$400	"	12 k	76\$680	
		Taxa do projecto.....	4\$220	"	—	—	55\$440
		De tecido idem idem, de mais de 40 até 49 grammas.....	3\$260	"	108,711 g	347\$875	
		Taxa do projecto.....	2\$310	"	—	—	251\$122
		De tecido idem idem, de mais de 49 grammas....	2\$200	"	2 235,004 g	4:917\$008	
		De tecido idem, de mais de 49 até 75 grammas (taxa nova do projecto).....	1\$760	"	—	—	4:917\$003
		De tecido idem idem, tinto, de mais de 40 até 49 grammas.....	3\$000	"	231 k	843\$000	
		Taxa do projecto.....	2\$420	"	—	—	6:0,020
		De tecido idem de mais de 49 até 69 grammas....	2\$400	"	119,660 g	287\$184	
		Taxa do projecto não permite confronto.....	—	—	—	—	2:57\$184
		De mais de 49 até 75 grammas (taxa nova do projecto).....	2\$200	"	—	—	—
		De mais de 75 grammas (taxa nova do projecto).	1\$760	"	—	—	—
		De tecido idem idem, de mais de 69 grammas.....	2\$000	"	1.417,070 g	2:531\$140	
		(As taxas novas do projecto não permitem confronto).....	—	—	—	—	2:334\$140
		De tecido idem idem, estampado, de mais de 75 grammas.....	3\$000	"	232,705 g	848\$115	
		Taxa do projecto.....	2\$310	"	—	—	6:3\$ 48
		De tecido lavrado ou de phantasia, crú, de mais de 40 até 100 grammas.....	4\$000	"	664,320 g	2:657\$280	
		(As novas taxas do projecto não permitem confronto).....	—	—	—	—	2:657\$280
		Idem, idem, idem, de mais de 40 até 75 grammas (taxa nova do projecto).....	3\$520	"	—	—	—
		Idem, idem, idem, de mais de 75 grammas (taxa nova do projecto).....	2\$750	"	—	—	—
		De tecido idem, branco ou tinto, de mais de 20 até 40 grammas.....	9\$000	"	1,700 g	15\$300	
		Taxa do projecto.....	8\$250	"	—	—	14\$025
		De tecido idem idem, de mais de 40 até 100 grammas.....	5\$000	"	17,800 g	89\$000	
		(As novas taxas do projecto não permitem confronto).....	—	—	—	—	89\$000
		Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos de tecido liso e entrançado, base de 10 × 10 fios de tecido branco ou tinto, de mais de 40 até 75 grammas (taxa nova do projecto).....	4\$400	"	—	—	—
		Idem, idem, idem, de mais de 75 grammas (taxa nova do projecto).....	3\$520	"	—	—	—
		De tecido idem idem, de mais de 100 grammas..	4\$000	"	22.295,753 g	89:183\$012	
		Não permite confronto.....	—	—	—	—	89:183 \$012
		De tecido idem, estampado, de mais de 100 grammas.....	4\$000	"	160,200 g	640\$800	
		Não permite confronto.....	—	—	—	—	640\$800
		De brins e de tecidos semelhantes.....	2\$000	"	79,706 g	159\$412	
		Taxa do projecto.....	1\$760	"	—	—	140\$282